

# BOLETIM INFORMATIVO

SESP

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

BIBLIOTECA

ANO XIII - São Paulo, 15 de maio de 1980

Nº 289

- \* Com a presença do Secretário da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, do Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, do Superintendente da Susep, do Delegado Federal do Trabalho em São Paulo e dos Presidentes das Entidades que integram o Sistema Sindical do Seguro do País, realizou-se dia 8 último o Jantar Comemorativo do transcurso do Dia Continental do Seguro e do início das atividades da nova Diretoria do Sindicato. A solenidade comemorativa contou com maciço comparecimento de empresários e corretores do setor, ocasião em que os seguradores paulistas homenagearam o Dr. José Francisco de Miranda Fontana, Presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, com uma placa de prata, e o Dr. Egas Muniz Santhiago, Conselheiro Emérito do Instituto de Resseguros do Brasil com uma placa de ouro. Durante a solenidade falaram os senhores Dr. Clínio Silva, Dr. Ernesto Albrecht e Walmiro Ney Cova Martins, e seus pronunciamentos estão nas páginas 5 a 9 desta edição, na ordem em que foram proferidos.
- \* No próximo dia 27 Petr Purm estará transmitindo ao Dr. José Francisco de Miranda Fontana o cargo de Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, ocasião em que tomará posse a nova Diretoria da entidade eleita para o triênio 1980-1983. A Solenidade será realizada às 17 horas na sede dos Corretores de Seguros à Rua Líbero Badaró, 293 - 15º andar, nesta Capital.
- \* A nova Diretoria do Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro, eleita para o triênio 1980-1983, foi empossada dia 06 último com a seguinte composição: Presidente, Victor Arthur Renault; Diretores, Nilton Alberto Ribeiro; Carlos Antonio Saint-Martin; Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos; Jorge do Marco Passos; Délio Ben-Sussan Dias e Armando Erik de Carvalho.
- \* A Editora Manuais Técnicos de Seguros Limitada acaba de lançar o novo Manual "Seguro Garantia de Obrigações Contratuais", 13a. da série de suas edições, que reúne de forma sistematizada as instruções, normas, condições e Tarifas, necessárias à aplicação prática da importante modalidade de cobertura através do Seguro introduzido no País.
- \* Por ter saído com incorreções, o Suplemento Especial do Boletim Informativo, de 30.04.80, será reeditado, oportunamente, em substituição ao nº 288.

# SEÇÕES



## NOTICIÁRIO

Informações Gerais - 1

## SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Resoluções Diretoria da Fenaseg - 2 e 3  
Dia Continental do Seguro - Pronunciamentos - 4 a 9

## PODER EXECUTIVO

Decreto nº 84.674, de 30.04.80 - 10 a 12  
Decreto nº 84.675, de 30.04.80 - 13 e 14  
Ministério da Previdência e Assistência Social-Gabinete do Ministro - Portaria nº 2.114, de 30.04.80 - 15 e 16  
Banco Central do Brasil Circular nº 530 - 17 a 19

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs.  
24 a 32/80 - 20 a 35  
IRB - Circular nº  
Presi - 010/80, de 11.04.80 - 36 a 59  
Carta Circular DO - 11/80, de 15.04.80 - 60 a 62

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização - 63

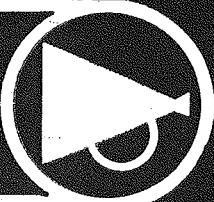
## IMPRENSA

Reprodução de matéria sobre seguros - 64 a 75

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

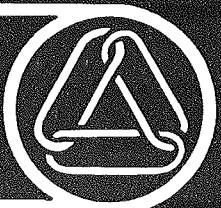
Resoluções dos órgãos técnicos - 1 a 6

# NOTICIÁRIO



- \* O Diário da Justiça do Estado de São Paulo publicou, dia 29.04.80, a notícia da homologação pelos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho do acordo firmado com o Sindicato dos Securitários de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1980.
- \* A Companhia Adriática de Seguros Gerais-C.A.S., autorizada a operar em seguros dos ramos elementares e vida pela Portaria nº 212-A, de 18.04.80, do Ministro da Fazenda, sucederá a Companhia Adriática de Seguros em todos os direitos e obrigações, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, das certidões de arquivamento de suas Cartas Patentes no Órgão de Registro do Comércio. O Decreto Presidencial nº 84.689, de 06.05.80, publicado no Diário Oficial da União de 8 subsequente, cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da Companhia Adriática de Seguros.
- \* A Associação Brasileira de Normas Técnicas está comemorando seu quadragésimo aniversário. Fundada em 1940, a entidade acaba de integrar-se definitivamente no Sistema Nacional de Normalização e Qualidade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio.
- \* O Diário Oficial da União de 02 de maio de 1980, publicou a Portaria nº 3.088, de 28 de maio de 1980, em que o Ministro do Trabalho estabelece novo modelo de quadro de horário a ser utilizado quando todos os empregados da mesma seção ou turma obedecerem a horário único.
- \* Publicamos nesta edição a íntegra da Circular nº 530 do Banco Central do Brasil que complementa a Circular nº 523 (B.I. 288).
- \* A partir de 9 do corrente mês as empresas da Sul América Seguros em São Paulo passaram a atender pelo novo número do tronco chave do PABX - 283-1311.
- \* O senhor Herschel Romero Campos é o novo superintendente da Sucursal em São Paulo da GB Confiança Companhia de Seguros.

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

## DIRETORIA

### ATA N° (058)-07/80

#### Resoluções de 29.04.80:

- 01) Constituir Grupo de Trabalho sob a coordenação do Presidente da Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, integrado pelos Srs.: Nilton Alberto Ribeiro, Délio Ben-Sussan Dias e Rogério Chagas Toscano de Brito para estudar as alterações ocorridas na legislação do ISOF e sua aplicação nas operações de seguro. (800220)
- 02) Constituir Grupo de Trabalho, coordenado pelo Presidente da Comissão Técnica de Seguros de Vida e Saúde, integrado pelos Srs.: Sergio Musieraki, Joaquim Augusto de Queiroz e José Tadeu de Chiara para estudar o decreto-lei que instituiu o empréstimo compulsório sobre ganhos de capital e seus reflexos nas indenizações de seguro. (800221)
- 03) Aprovar o projeto de Condições de Apólice de Seguro-Saúde, excluída a cláusula de participação no excedente técnico. (760556)
- 04) Aprovar o contrato de prestação de serviços, proposto pela CBRP, com as modificações que serão indicadas na carta-resposta. (770396)
- 05) Conceder a licença solicitada pelo Diretor Hamilcar Pizzatto. (740311)

---

Ata nº 047) -06/80

Transcrevemos abaixo o 2º parágrafo da resolução 04, da ata em epígrafe, publicada no BI-555, de 22.04.80, por ter sido omitido o nome de um dos integrantes do Grupo de Trabalho constituido pela FENASEG.

"Constituir Grupo de Trabalho da FENASEG para estudar os problemas de resseguro e retrocessão, coordenado pelos Srs. Geraldo de Souza Freitas e Antonio Paulo Noronha e integrado pelos Srs. Jorge do Marco Passos, Eduardo Baptista Viana, Eduardo Ramos B.de Mello, Fernando Piazza, Sérgio Túbero, Hamilcar Pizzatto, Alberico Ravedutti Bulcão, Dirceu Lemos de Andrade, Nilton Alberto Ribeiro, Ruy Francisco de Farias e José Felipe Guedes."

Pronunciamento do Dr. Clínio Silva durante a  
solenidade comemorativa do Dia Continental  
do Seguro, em São Paulo dia 08.05.80.-

Minhas palavras serão breves e terão apenas a finalidade de saudar e agradecer aos Seguradores paulistas, por terem transformado a sua festa familiar, de posse solene da nova Diretoria do seu Sindicato, numa festa, oferecida a todos os Seguradores do Brasil, em que se comemora também o Dia Continental do Seguro.

Não nos surpreende essa generosidade. Já nos habituamos a ela. Já nos habituamos, brasileiros de todos os quadrantes, a sermos aqui recebidos de forma a nos sentirmos em nossa casa.

Nesse mundo atual de inseguranças, torna-se cada vez mais importante o papel da instituição do seguro. Por isso mesmo, folgo em registrar, aqui no Brasil, a classe seguradora tem agido, sempre, com plena consciência das suas responsabilidades, hoje bem maiores. E por isso o Mercado de Seguros tem feito tábula rasa de um teorema emergido da experiência histórica de outras economias : o teorema de que a inflação se conjuga com a desaceleração da atividade produtiva e com o declínio ainda maior da venda de seguros. Entre nós, a inflação desenvolveu-se e a taxa anual de crescimento do PIB diminuiu, mas o seguro cresceu acima dessa taxa.

Ao comemorarmos o Dia Continental do Seguro, registremos a nossa esperança e a nossa fé de que seja ainda melhor nosso desempenho neste ano de 1980.

A nossos fidalgos anfitriões, a nova Diretoria dos Seguradores paulistas e seu Presidente Ney Martins, nossos parabéns e votos de uma profícua gestão.

Pronunciamento do Dr. Ernesto Albrecht durante a solenidade comemorativa do Dia Continental do Seguro, em São Paulo dia 08.05.80.-

O DIA DO SEGURO, entre nós data de âmbito continental, deixa transparecer, na própria geografia das suas comemorações, a tendência dos mercados seguradores para a comunhão internacional. Aliás, essa é a vocação mesma de toda a economia, reconhecida e sintetizada no velho princípio da divisão internacional do trabalho.

Uma distinção, a meu ver, é no entanto particularmente significativa. Nas demais áreas, o comércio internacional promove a troca de riquezas, sem dúvida útil e necessária a cada parceiro desse intercâmbio. Com o seguro, todavia, mais do que uma parceria comercial, o que se promove é a participação solidária da comunidade internacional, em perdas e desinvestimentos que a nenhuma economia nacional, isoladamente, convém ou é possível suportar.

Hoje, a própria economia internacional enfrenta graves vicissitudes e, em cada nação, atingem magnitudes nunca antes conhecidas, os interesses em busca de segurança econômica. A julgar pelos esforços que realizam, creio que os seguradores se dão plena conta do papel do seguro nesse novo quadro histórico. Creio que se dão conta, igualmente, da importância do desempenho de cada mercado, não só em cada economia nacional, mas também na comunidade internacional.

.../.

Por tudo isso, e fazendo votos pela continuação dos êxitos até aqui alcançados, congratulo-me com a classe segadora pelo transcurso de mais este Dia Continental do Seguro. Congratulo-me também com a nova Diretoria do Sindicato local dos Seguradores, e com o seu Presidente, augurando todo sucesso na sua gestão.

Pronunciamento do Sr. Walmiro Ney Cova Martins durante a solenidade comemorativa do Dia Continental do Seguro, em São Paulo dia 08.05.80.-

Os encargos por mais pesados que sejam, trazem também grandes satisfações.

A Presidência da Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, na qual tivemos a honra de ser empossados há pouco, o que muito agradecemos, permite-nos saudar os ilustres visitantes nesta noite de confraterniza -ção e que juntos comemoramos o Dia Continental do Seguro.

E com orgulho que São Paulo promove esta reunião e com honra que recebe entre outras personalidades os Senhores

Dr. Guilherme Afif Domingos,  
Secretário da Agricultura e Abastecimento  
do Estado de São Paulo,  
Presidente do IRB,  
Dr. Ernesto Albrecht o  
Superintendente da SUSEP,  
Dr. Francisco de Assis Figueira e, o  
Presidente da FENASEG,  
Dr. Clínio Silva.

.../.

Este dia Continental do Seguro do ano de 1980, constitui um marco significativo. É o primeiro da década de 80. O primeiro após o decênio mais rico de realizações que o nosso Mercado experimentou desde o remoto ano de 1808, quando o gênio do Visconde de Cairu, fundando a Cia. Boa Fé, deu início a história do Seguro no Brasil.

Acabamos de viver a década de 70, na qual o seguro deu um salto maior do que o do Produto Interno Bruto:

O PIB crescendo de: 145%

O Seguro crescendo de: 224%

Ativo Líquido do Mercado crescendo: 346%,

tudo no decênio 1970 a 1979.

E esse feito, que nos enche de alegria, deve conduzir-nos à posição de humildade do caminhante que, ao atingir o topo da montanha, sem alí se deter, projeta o olhar para a perspectiva mais ampla: o horizonte sem fim, a caminhada nova a empreender.

A história não guardou o nome do personagem, mas registra o fato. Em 1885 o Diretor do Registro de Patentes dos Estados Unidos pediu sua demissão ao Secretário de Estado do Comércio, justificando-a com a inutilidade de sua função: "Já não havia mais nada para ser inventado". Sentia, nas palavras de Miguel Torga "no fim da aventura, a náusea do próprio triunfo" de sua geração.

...1.

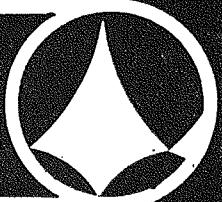
Furtemo-nos à "náusea do triunfo" concentrando-nos na busca do que ainda entre nós, está para ser "inventado": o aperfeiçoamento das operações e procedimentos administrativos, face aos seus custos crescentes; a busca de negócios internacionais que carreem saldo positivo em moeda forte para o nosso país; a integração da Previdência Privada ao nosso Sistema; e, os mais desafios, inclusive o da harmonização entre os interesses sociais e privados que estão presentes à espera de nosso trabalho criador.

Por fim, agradecendo mais uma vez o prazer do nosso encontro, as palavras do Dr. Clínio Silva e do Dr. Ernesto Albrecht, a presença dos nossos convidados, a colaboração dos nossos companheiros de Diretoria, a colaboração da Associação das Cias. de Seguros na pessoa do seu M.D. Presidente o Dr. Caio Cardoso de Almeida, por fim, como dissemos gostaríamos que cada um levasse consigo a lembrança do que diz um autor contemporâneo: "O futuro não está absolutamente predeterminado como alguma coisa secretamente codificada no livro maior do destino que deveríamos tratar de decodificar. Contudo, também não é um acontecimento fortuito largado ao azar e que obedece a fatores fora do nosso controle. Muito ao contrário, o futuro emergirá como resultado da ação do homem, como uma construção humana".

Dentro dessa linha de pensamento devemos nos unir e trabalhar para construir o seguro do amanhã que já hoje começou.

Com os nossos agradecimentos, damos por encerrada as festividades do Dia Continental do Seguro, comemorado nesta data.

# PODER EXECUTIVO



Decreto nº 84.674 , de 30 de abril de 1980

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

## O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e nos artigos 18 e 19 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979,

### D E C R E T A

Art. 1º - A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto nº 84.135, de 31 de outubro de 1979, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º - Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu parágrafo único, da mencionada Consolidação, o salário-mínimo corresponderá ao valor de meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário-mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário-mínimo regional.

Art. 3º - Aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.381, de 09 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4º - Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor em 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1980,

159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Murilo Macêdo  
Antônio Delfim Netto

... / .

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº 84.674 , DE 30 DE ABRIL DE 1980

REGIÕES E SUB-REGIÕES	CRUZEIROS (Cr\$)			PERCENTUAIS (%)			
	MENSAL	DIÁRIO	HORÁRIO	ALIMENTAÇÃO.	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE
1a. REGIÃO: Estado do Acre .....	3.436,80	114,56	14,32	50	29	11	9
2a. REGIÃO: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima .....	3.436,80	114,56	14,32	43	23	23	5
3a. REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá .....	3.436,80	114,56	14,32	51	24	16	5
4a. REGIÃO: Estado do Maranhão .....	3.189,60	106,32	13,29	49	29	16	5
5a. REGIÃO: Estado do Piauí .....	3.189,60	106,32	13,29	53	26	13	6
6a. REGIÃO: Estado do Ceará .....	3.189,60	106,32	13,29	51	30	11	5
7a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte .....	3.189,60	106,32	13,29	55	27	11	6
8a. REGIÃO: Estado da Paraíba .....	3.189,60	106,32	13,29	55	27	12	5
9a. REGIÃO: Estado de Pernambuco							
1a. Sub-região: Municípios de Recife, Cabo, Igarassú, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata .....	3.436,80	114,56	14,32	55	27	8	5
2a. Sub-região: Demais Municípios e Território Federal de Fernando de Noronha .....	3.189,60	106,32	13,29	55	27	8	5
10a. REGIÃO: Estado de Alagoas .....	3.189,60	106,32	13,29	56	27	10	6
11a. REGIÃO: Estado de Sergipe .....	3.189,60	106,32	13,29	53	34	8	4
12a. REGIÃO: Estado da Bahia							
1a. Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritiba, Brumado, Camacari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilheus, Itabuna, Itajuipe, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, São Môes Filho, Tucano e Vera Cruz .....	3.436,80	114,56	14,32	54	30	10	5
2a. Sub-região: Demais Municípios .....	3.189,60	106,32	13,29	54	30	10	5
13a. REGIÃO: Estado de Minas Gerais .....	4.149,60	138,32	17,29	54	28	11	6
14a. REGIÃO: Estado do Espírito Santo .....	4.149,60	138,32	17,29	51	31	12	5

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO.			PERCENTAGEM DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO ATÉ A OCCURÊNCIA DE 70% DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLIDADA LEIS DO TRABALHO.				
	CRUZEIROS (Cr\$)			PERCENTUAIS (%)				
REGIÕES E SUB-REGIÕES	MENSAL	DIÁRIO	HORÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
15a. REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro .....	4.149,60	138,32	17,29	50	25	13	6	6
16a. REGIÃO: Estado de São Paulo .....	4.149,60	138,32	17,29	43	33	14	6	4
17a. REGIÃO: Estado do Paraná .....								
1a. Sub-região: Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Antonina, Aracaraí, Arapongas, Araucária, Assaí, Balsa Nova, Barreirantes, Bocaiuva do Sul, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Contenda, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Iraty, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Mandirituba, Maringá, Nova Esperança, Paranaíba, Paranavaí, Patos Brancos, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatú, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória .....	4.149,60	138,32	17,29	55	24	14	6	1
2a. Sub-região: Demais Municípios .....	4.149,60	138,32	17,29	55	24	14	6	1
18a. REGIÃO: Estado de Santa Catarina .....								
1a. Sub-região: Municípios de Florianópolis, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Gaspar, Herval d'Oeste, Igara, Ilheus, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Lauro Müller, Navegantes, Orleans, Porto União, São José, Siderópolis, Tubarão e Urussanga .....	4.149,60	138,32	17,29	57	24	13	5	1
2a. Sub-região: Demais Municípios .....	4.149,60	138,32	17,29	57	24	13	5	1
19a. REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul .....	4.149,60	138,32	17,29	44	24	22	7	3
20a. REGIÃO: Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul .....	3.436,80	114,56	14,32	49	29	15	7	-
21a. REGIÃO: Estado de Goiás .....	3.436,80	114,56	14,32	51	22	21	6	-
22a. REGIÃO: Distrito Federal .....	4.149,60	138,32	17,29	50	25	13	6	6

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 2 MAI 1980

Decreto nº 84.675 , de 30 de abril de 1980

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,264 (um inteiro e duzentos e sessenta e quatro milésimos), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de novembro de 1979.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados em cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor em 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ernane Galvão,  
Antonio Delfim Netto

... / .

**ANEXO AO DECRETO N° 84.675 , DE 30 DE ABRIL DE 1980**  
**NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA**  
**VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM**

VALORES VIGENTES EM 01/11/1979 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO N° 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975) .
1 386,40	1 752,40	4 <sup>a</sup> , 5 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup> , 7 <sup>a</sup> , 8 <sup>a</sup> , 9 <sup>a</sup> , - 2 <sup>a</sup> Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10 <sup>a</sup> , 11 <sup>a</sup> , 12 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> Sub-região.
1 535,20	1 940,50	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 9 <sup>a</sup> - 1 <sup>a</sup> Sub-região, 12 <sup>a</sup> - 1 <sup>a</sup> Sub-região, 20 <sup>a</sup> , 21 <sup>a</sup> .
1 672,20	2 113,70	14 <sup>a</sup> , 17 <sup>a</sup> , - 2 <sup>a</sup> Sub-região, 18 <sup>a</sup> - 2 <sup>a</sup> Sub-região.
1 825,00	2 306,80	17 <sup>a</sup> - 1 <sup>a</sup> Sub-região, 18 <sup>a</sup> - 1 <sup>a</sup> Sub-região, 19 <sup>a</sup> .
1 962,20	2 480,20	13 <sup>a</sup> , 15 <sup>a</sup> , 16 <sup>a</sup> , 22 <sup>a</sup> .

**Exemplos de cálculo:**

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

**1º exemplo:** Um contrato na 7<sup>a</sup> região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 1.752,40 (hum mil e setecentos e cinqüenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

**2º exemplo:** Um contrato na 3<sup>a</sup> região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 6.791,80 (seis mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos).

**3º exemplo:** Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser Cr\$ 1.240,10 (hum mil e duzentos e quarenta cruzeiros e dez centavos).

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEXTA-FEIRA, 2 MAI 1980**

# **Ministério da Previdência e Assistência Social**

## **GABINETE DO MINISTRO**

**Portaria nº 2.114, de 30 de abril de 1980**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 153 e repectivos parágrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 83.080, de 24/01/79, o valor dos benefícios em manutenção será reajustado sempre que for alterado o valor do salário-mínimo, conforme índices de reajustamentos iguais aos da política salarial do Governo;

CONSIDERANDO que o novo fator de reajustamento salarial fornecido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é de 37,7% (Trinta e sete vírgula sete décimo por cento) para o mês de maio de 1980, e que o maior salário-mínimo era de CR\$ 2.932,80;

CONSIDERANDO que a fórmula da nova política salarial é cumulativa, sendo necessário proceder ao escalonamento do salário, havendo valores constantes a crescer nas duas faixas seguintes; resolve:

1 - Os benefícios em manutenção concedidos até novembro de 1979, nos termos da legislação de previdência social e de acidentes do trabalho, que devem ser majorados a partir de maio do corrente ano, serão reajustados de conformidade com a seguinte tabela.

VALORES	ÍNDICES DE REAJUSTE	PARCELA CONSTANTE A ACRESER
Até CR\$ 8.798,40	41,47%	
de CR\$ 8.798,40 a CR\$ 29.328,00	37,70%	CR\$ 332,00
Acima de CR\$ 29.328,00	30,16%	CR\$ 2.543,00

.../.

2 - Os benefícios concedidos entre novembro de 1979 ~~de~~  
abril de 1980 terão o aumento do valor da mensalidade calculado ~~de~~  
acordo com o item I e reduzido mediante a aplicação dos fatores a  
seguir, observando para esse efeito o mês do início do benefício.

MÊS DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REDUÇÃO
Até novembro de 1979 (sem redução).....	1,0000
dezembro de 1979.....	0,8333
janeiro de 1980.....	0,6667
fevereiro de 1980.....	0,5000
março de 1980.....	0,3333
abril de 1980.....	0,1667

3 - Para os fins do item anterior, o INPS, em ordem de  
serviço, elaborara a tabela que deverá ser aplicada sobre a renda  
mensal inicial, conforme o caso.

4 - A partir de 1º de maio de 1980, tendo em vista o  
disposto no artigo 5º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, com  
a redação dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 1739, de 26 de  
dezembro de 1979, o limite máximo do salário-de-contribuição é de  
CR\$ 70.136,00. a) Jair Soares.

DIÁRIO OFICIAL  
TERÇA-FEIRA, 6 MAI 1980

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Circulars NÃO Codificadas - 2  
SEÇÃO 1:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 530

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 08.05.80, considerando o disposto no item IV da Resolução nº 610, de 18.04.80, e na Resolução nº 612, de 08.05.80, decidiu, complementarmente à Circular nº 523, de 23.04.80, baixar as seguintes normas:

I - Alterar, com vigência a partir de 23.04.80, a redação do subitem 3 do item IV'e a do item XI da Circular nº 523, para as que se seguem:

- item IV, subitem 3:

"3) - sobre operações de câmbio, o contravalor em moeda nacional (acrescido do prêmio pactuado, se for o caso) correspondente ao valor em moeda estrangeira aplicado na liquidação do contrato".

- item XI:

"XI - As normas desta Circular não se aplicam às operações de seguro cujas apólices tenham sido emitidas até o dia 22.04.80".

II - A liquidação das operações de câmbio somente poderá ser processada mediante o pagamento do tributo pelo contribuinte, quando devido, ao banco autorizado vendedor da moeda.

III - Para os fins e efeitos de incidência do imposto de que trata a Resolução nº 610, conceituam-se como importação de serviços:

- 1) aluguel ou arrendamento de equipamentos;
- 2) aluguel de filmes cinematográficos;

Circular nº 530

08.05.80

segue

- 3) aluguel de fitas e discos gravados, inclusive "video-tape";
- 4) cooperação técnico-industrial;
- 5) cursos por correspondência, taxas de inscrição em congressos e semelhantes;
- 6) direitos autorais e de reprodução;
- 7) fornecimento de tecnologia;
- 8) licenciamento para uso de marcas ou propaganda e para exploração de patentes;
- 9) pardas em transações mercantis com o exterior;
- 10) margens de garantia, corretagens, comissões e despesas com operações em bolsas de mercadorias no exterior, quando vinculadas à importação;
- 11) serviços técnicos especializados;
- 12) serviços profissionais (vencimentos e salários pessoais) prestados por não residentes;
- 13) indenizações, quando não amparadas em seguro;
- 14) serviços e despesas de manejo, inspeção e embarque;
- 15) prêmios de seguros de bens, coisas e outros não especificados (excluído o resseguro) pagos a não residentes;
- 16) despesas de tripulação;
- 17) manutenção e reparos de veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos;
- 18) custeio de veículos, embarcações e aeronaves.

IV - Na forma do disposto no item IV da Resolução nº 612, de 08.05.60, a base de cálculo do imposto, no caso de operações de câmbio relativas ao pagamento de importações que englobem valor de comissão devida a agente, no País, será:

- 1) parcela efectivamente remetida ao exterior, quando o valor da comissão for pago ao agente, no País, em "conta gráfica"; ou

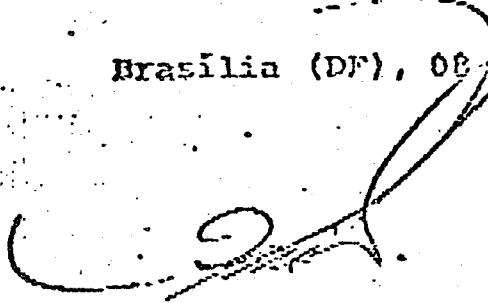
Assunto: Circulares Não Codificadas - 2

Circ.530

Seção :

2) o valor efetivamente aplicado na liquidação do contrato de câmbio, deduzida a parcela correspondente à comissão que, prévia e comprovadamente, tenha sido paga ao agente, no País, mediante transferência do exterior.

Brasília (DF), 08 de maio de 1980

  
José Carlos Madeira Serrano  
Diretor

IV - da forma de depoimento:

1.º) o que é o câmbio?

2.º) o que é a comissão?

3.º) o que é a transferência do exterior?

Circular nº 530

08.05.80

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



# **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**



## SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 24 de 16 de abril de 1980

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, na forma do disposto no art. 36, a linha "c", do Decreto-lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966:

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do proc-SUSEP-001.04102/80;

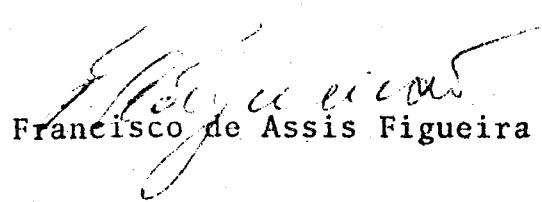
R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Classe Três de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

7

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira

MOD. SUSEP - 01/14

(Publicado no D.O.U. - 06.05.80 - Seção I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 25 de 17 de abril de 1980.

Alterações às Normas de Seguros Aeronáuticos  
(Circular SUSEP nº 07/75).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº ... 001-4525/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas no item 2 do Anexo nº 1 - Garantia "A" - Casco - Tarifa de Seguros Aeronáuticos, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

(Publicado no D.O.U. - 06.05.80 - Seção I).

.../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR N° 25 /80

ALTERAÇÕES NO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DO ANEXO N° 1 - GARANTIA  
"A" - CASCO - TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS

1. Alterar o subitem 2.1 do item 2 do Anexo n° 1, Garantia "A", conforme abaixo:

"2.1 - As importâncias seguradas deverão ser estabelecidas de acordo com os critérios indicados a seguir.

2.1.1 - No caso de aeronave de fabricação brasileira fabricada no ano de contratação do seguro o capital será o próprio valor estabelecido pelo fabricante ou o constante da fatura em moeda corrente nacional, devendo ser observada a correspondência entre a moeda nacional e o câmbio oficial vigente no dia de início da responsabilidade.

2.1.2 - Para aeronave de fabricação brasileira fabricada em ano anterior ao da contratação do seguro, não prevista no Anexo n° 4, o capital segurado será estabelecido pelos Órgãos Competentes, mediante consulta prévia ao IRB.

2.1.3 - No caso de aeronave importada no mesmo ano da contratação do seguro, o capital segurado será o valor constante do recibo oficial de compra, em cruzeiros, ou o valor da guia de importação, convertido em moeda corrente nacional pela taxa oficial de câmbio vigente no dia de início da responsabilidade.

2.1.4 - Para aeronave de fabricação estrangeira, de ano de fabricação anterior ao da contratação do seguro, o capital segurado será determinado, à opção do proponente, por quantia situada entre os valores máximo e mínimo indicados no Anexo n° 4, convertidos em moeda corrente nacional ao câmbio vigente no dia de início da responsabilidade.

/egs.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N° 26 de 22 de abril de 1980.

Altera o item 10 das Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Imóveis em Construção e/ou Demolição (Circular SUSEP n° 55/78).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Res seguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n°.. 001-07289/78;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar nova redação para o item 10 das Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Imóveis em construção e/ou Demolição (Riscos do Construtor), na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01 de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

(Publicado no D.O.U. - 06.05.80 - Seção I).

.../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR N° 26 /80

ALTERAÇÃO DO ITEM 10 CONSTANTE DA CIRCULAR SUSEP N° 55/78

10 - COBERTURAS ADICIONAIS

10.1 - Os riscos descritos na letra "e" do subitem 2.2 das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante parecer de engenheiro da Seguradora sobre o risco, em laudo circunstanciado, baseado nos dados fornecidos na Ficha de Informações, obedecidos os seguintes critérios e adoção da Cláusula Particular constante do subitem 10.2 abaixo:

a) riscos considerados normais: pagamento do prêmio adicional equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio anual de construção;

b) riscos considerados agravados: o prêmio adicional será fixado pela Seguradora, com base no parecer de seu engenheiro, indicado no laudo de inspeção.

10.1.1 - Quando o período previsto para as fundações for superior a doze meses, aplicar-se-á a tabela de prazo longo.

10.2 - "CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - Fica estabelecida, na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações) uma participação obrigatória do segurado, correspondente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações por sinistro, limitada esta participação ao mínimo de Cr\$ ..... e ao máximo de Cr\$ ..... Nesta hipótese não se aplica a "Cláusula 5 - Franquia Obrigatória" das Condições Especiais".

10.2.1 - O mínimo e o máximo referidos na Cláusula 10.2 equivalem a 300 ORTN e 1.000 ORTN respectivamente, na data da emissão da apólice".

/egs.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 27 de 23 de abril de 1980.

Altera a Tarifa de Seguros de Fidelidade de Empregados (Circular SUSEP n° 22, de 28.04.76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguro do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° ... 001-03846/80;

R E S O L V E:

1. Incluir no art. 13 da Tarifa de Seguros de Fidelidade de Empregados o subitem 13.2, com a seguinte redação:

"13.2 - Excluem-se das alíneas "a" e "c", para efeito de cálculo de prêmio, os empregados que estejam cobertos por apólice nominativa, quando o número de garantidos cobertos pela modalidade "Nominativa" for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de garantidos cobertos pela modalidade "Aberta".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

(Publicado no D.O.U. - 06.05.80 - Seção I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N°28 de 23 de abril de 1980.

Altera o artigo 16 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular SUSEP n° 20, de 04.06.63).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° ... 001-4752/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas nos subitens 16.2 e 16.4 do Art.16 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, que passarão a vigorar conforme abaixo:

"16 - Terrestres e Marítima de Cabotagem e Fluvial Tarifada"

16.21 - Sempre que um ou mais percursos terrestres complementares forem incluídos num seguro marítimo ou fluvial tarifado, será somada à taxa do percurso terrestre inicial ou terminal mais elevada à taxa do percurso marítimo ou fluvial tarifado na forma prevista nas respectivas tarifas.

16.211 - Mediante a aplicação da taxa acima indicada para os percursos terrestres complementares, estarão cobertos os riscos previstos na cobertura básica, bem como os adicionais que tiverem sido incluídos no seguro marítimo ou fluvial.

16.22 - Os riscos de incêndio em armazéns portuários, considerados como tais aqueles especificados na "Cláusula de Incêndio em Armazéns de Carga e Descarga", só estarão cobertos quando no seguro marítimo ou fluvial tiver sido incluída a referida Cláusula.

.../.

16.4 - Terrestre e Aérea

16.41 - Sempre que um ou mais percursos terrestres complementares forem incluídos num seguro de viagem aérea, será somada à taxa do percurso terrestre inicial ou terminal mais elevada, o adicional fixado pela Seguradora para o percurso aéreo".

2. As alterações ora introduzidas serão válidas para os seguros novos e renovações, devendo as Sociedades Seguradoras endossar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as apólices vigentes, para acerto das taxas aplicáveis.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

(Publicado no D.O.U. - 06.05.80 - Seção I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 29 de 23 de abril de 1980.

Revoga a Circular SUSEP n° 44, de 20.06.77,  
(Cláusula Especial de Despesa Extraordinária  
de Importação) - ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° ... 001-2540/80.

R E S O L V E:

1. Revogar a Circular SUSEP n° 44, de 20 de junho de 1977.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

(Publicado no D.O.U. - 06.05.80 - Seção I).

## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CIRCULAR N° 30 de 29 de abril de 1980.**

Altera a Tabela de Preços de Reposição da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional-ramo Automóveis (Circular SUSEP n° 48/76).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° ... 001-4077/80;

### **R E S O L V E:**

1. Aprovar a nova Tabela de Preços de Reposição, constante da 4ª Parte da Tarifa para seguros de carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco de Assis Figueira  
Superintendente**

.../.

ANEXO À CIRCULAR N° 30 /80

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS  
(T.P.R.)

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum Dodge Le Baron Dodge Gran Sedan (qualquer tipo) Dodge Charger (qualquer tipo) Dodge (demais) Dodge 1800 e Polara	33.536 28.728 25.041 26.425 18.899 13.805
FNM	FNM (qualquer tipo) * Alfa Romeo TI Alfa Romeo (demais)	15.871 39.021 23.830
FIAT	147 (qualquer tipo)	9.526
FORD /WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo) LTD (qualquer tipo) Galaxie (qualquer tipo) Corcel (qualquer tipo) * Corcel II (qualquer tipo) Belina (qualquer tipo) * Belina II (qualquer tipo) Rural e Jeep (qualquer tipo) Maverick GT Maverick (os demais)	18.928 38.052 32.328 16.631 16.426 16.640 17.199 15.752 24.031 20.293
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (qualquer tipo) Opala (2 portas) Opala (4 portas) Caravan (4 e 6 cilindros) Comodoro, SS, Caravan Comodoro e Caravan SS (qualquer tipo) Chevette (qualquer tipo) Chevrolet Diplomata	32.795 22.391 25.362 22.463 29.229 14.828 25.226
TOYOTA	Qualquer tipo	26.230
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600) Brasília Variant II Variant e TL (demais) * Karman-Ghia e TC * Passat (qualquer tipo) Kombi (qualquer tipo) Sedan (quatro portas) *	10.880 11.235 14.019 12.454 13.562 14.966 12.100 9.523

.../.

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza-Mod.1931	41.865
	Avallone II(qualquer tipo)	44.856
	Adamo GTI	36.949
	Bianco	40.210
	Buggy M-04 e M-05	20.907
	Buggy (demais)	11.748
	Bugre	17.345
	Corcel II Conversível	36.720
	Dardo F-1.3	38.013
	Falcão Isis e Super	23.854
	Falcão(demais)	18.647
	Jeg	12.414
	Malzoni MSS	44.856
	Malzoni(demais)	36.188
	Miura	32.884
	M.P. Lafer	29.468
	Passat Targa - Dacon	51.358
	Puma GTB	38.163
	Puma(qualquer tipo)	27.749
	Squalo	37.862
	SP 1 e SP 2	19.627
	Xavante e Gurgel	14.349
	Santa Matilde SM 4.1	60.094

\* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM): 25.156  
O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obri-  
gatórias e prêmios mí nimos.

DIÁRIO OFICIAL  
TERÇA-FEIRA, 6 MAI 1980

## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**



### **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N° 31 de 29 de abril de 1980.

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-4515/80;

#### **R E S O L V E:**

1. Enquadrar a cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na classe dois de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício da redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL  
TERÇA-FEIRA, 6 MAI 1980

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N° 32 de 30 de abril de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de cotação monetária instituído pelo Decreto nº 84.675, de 30.04.80, na forma do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

### R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

a) Cr\$ 106.460,40 (cento e seis mil,quatro centos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), no caso de morte;

b) Cr\$ 106.460,40 (cento e seis mil,quatro centos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), no caso de invalidez permanente;

c) Cr\$ 21.294,00 (vinte e hum mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor em 19 de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

.../.

TABELA DE PRÊMIOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 32 /80

C A T	V E I C U L O	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	925,79	1,27	18,54	945,60
2	Táxis e Carros de Aluguel	1.141,47	1,27	22,86	1.165,60
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	9.796,87	1,27	195,96	9.994,10
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	5.876,08	1,27	117,55	5.994,90
5	Véículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	2.445,20	1,27	48,93	2.495,40
6	Reboques de Passageiros	7.101,28	1,27	142,05	7.244,60
7	Reboques destinados ao transporte de carga	288,73	1,27	5,80	295,80
8	Tratores e máquinas agrícolas	190,79	1,27	3,84	195,90
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	485,00	1,27	9,73	496,00
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	1.318,14	1,27	26,39	1.345,80

**N O T A:** Os valores desta Tabela serão alterados automaticamente à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.

/egs.

DIÁRIO OFICIALTERÇA-FEIRA, 6 MAI 1980



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-010/80  
RISEN-02/80

Em 11 de abril de 1980

Ref.: Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia do Brasil

Informo que este Instituto resolveu introduzir as seguintes alterações na "Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia do Brasil", divulgada pela Circular PRESI-030/74 RISEN-03/74, de 20.02.74.

a) interessando às modalidades "Instalação/Montagem" e "Obras Civis em Construção":

1a.) Capítulo II, 1a. Parte

a-) Artigo 19 - Cobertura, item 2: atualizar o valor "Custo Global Estimado" de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

b-) Artigo 49 - Franquia: substituir a redação do artigo 49 pela constante do Anexo I.

2a.) Capítulo II, 2a. Parte

Quadros A.2 e B.2: atualizar, conforme Anexo 2, todos os valores das franquias básicas (cuja aplicação está sujeita ao uso do multiplicador cabível, de acordo com o valor da importância segurada, previsto no item 2 da nova redação do Artigo 49) para importância segurada de até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

b) interessando à modalidade "Quebra de Máquinas":

1a.) Capítulo III, 1a. Parte

Item 3 e subitem 4.3 do artigo 79: atualizar, conforme Anexo 3, em função do índice acumulado de variação de ORTN de julho de 1973 a julho de 1979, todos os valores absolutos das tabelas;

CIRCULAR PRESI-010/80  
RISEN-02/80

2a.) Capítulo III, 2a. Parte

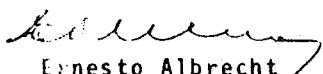
a-) Letra "B - Taxas", rubricas VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX: atualizar, conforme Anexo 4, em função do índice acumulado de variação de ORTN de julho de 1973 a julho de 1979, os valores dos descontos por volume;

b-) Letra "C - Franquias Dedutíveis", grupos de A a F: atualizar, conforme Anexo 5, em função do índice acumulado de variação de ORTN de julho de 1973 a julho de 1979, os valores dos limites das faixas de importância segurada, mantidos os percentuais de franquia vigentes.

As alterações introduzidas, que constam dos anexos, vigorarão para as apólices iniciadas ou renovadas a partir do dia 19 de maio de 1980.

Ficam revogadas, consequentemente, as Cartas-Circulares D0-27/75 RISEN-12/75, de 25.08.75 e D0-27/74 RISEN-10/74, de 11.11.74.

Saudações

  
Ernesto Albrecht  
Presidente

Proc.: DEOPE-739/79  
/MGAC.



3

.../.

TARIFA PARA OS SEGUROS DE  
RISCOS DE ENGENHARIA DO BRASIL

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECIAIS

SEGUROS DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM E OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

1<sup>a</sup> Parte

Artigo 49 - Franquia

1 - Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável pela apólice, observados os limites estabelecidos na Parte 2a. deste Capítulo para cada tipo de risco.

2 - Critério de aplicação de franquias: Obras Civis em Construção de Instalação/Montagem, conforme tabela abaixo.

CLASSES IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	MULTIPLICADOR DA FRANQUIA BÁSICA
0 - 50.000.000	0,5
50.000.001 - 100.000.000	1
100.000.001 - 200.000.000	1,5
200.000.001 - 300.000.000	2
300.000.001 - 400.000.000	2,5

(Capítulo II - 2a. Parte)  
A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSALIS			FRANQUIAS BÁSICAS		
		1º MÊS	MESSES SEGUINTE(S)	TESTES	MONTAGEM EXCETO INCENDIO	TESTES, INCENDIO E EXPLOSÃO	DANOS POR ATOS NATUREZA
I	USINAS TERMOELETRICAS DE ATE 50 MW				75.000	300.000	300.000
1	- Caixetas, incluindo acessórios, tais como economizadores, superaquecedores, filtros, descalcificadores de água etc. incluindo obras de alvenaria.	0,125 0,15	0,015 0,015	0,025 0,1			
2	- Bombas de alimentação, incluindo açãoamento	0,15	0,015	0,025			
3	- Grupos turbogeradores a vapor incluindo condensador.	0,15 0,135 0,35	0,01 0,015	0,04 0,05			
4	- Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,175 0,135 0,35	0,02 0,01 0,015	0,1 0,04 0,05			
5	- Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,175 0,135 0,35	0,02 0,01 0,015	0,1 0,04 0,05			
II	USINAS GERADORAS DIESEL DE ATE 10 MW				75.000	125.000	125.000
1	- Grupos geradores Diesel e de motor a gás.	0,175 0,135 0,35	0,02 0,01 0,015	0,1 0,04 0,05			
2	- Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,175 0,135 0,35	0,02 0,01 0,015	0,1 0,04 0,05			
3	- Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,175 0,135 0,35	0,02 0,01 0,015	0,1 0,04 0,05			
III	USINAS HIDROELETRICAS DE ATE 75 MW				75.000	250.000	375.000
1	- Grupo turbo geradores	0,125 0,135 0,35	0,015 0,01 0,015	0,05 0,04 0,05			
2	- Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,125 0,135 0,35	0,015 0,01 0,015	0,05 0,04 0,05			
3	- Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,125 0,135 0,35	0,015 0,01 0,015	0,05 0,04 0,05			
IV	FÁBRICAS DE GÁS				50.000	125.000	250.000
1	- Usinas de produção de gás-extracção de coque	0,13 0,15	0,015 0,025	0,05 0,075			
2	- Usinas de produção de gás-crax-de petróleo.	0,15	0,015	0,05			
3	- Compressores de gás inclusive açãoamento	0,15	0,015	0,1			
4	- Tanques incluindo acessórios mecânicos	0,135 0,135	0,015 0,015	0,035 0,035			
	- Instalações elétricas e auxiliares						

ITEM	DESCRICAÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSais			FRANQUIAS BÁSICAS		
		1º MÊS	MESes SEGUINtes	TESTES	MONTAGEM EXCETO INCêNDIO	TESTES, INCêNDIO, RATIO E EXPLOSÃO	DANOS POR ATOS DE NATUREZA
V	<u>TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA</u>						
1	- Conjunto de bombas, incluindo acionamento	0,15	0,01	0,05			
2	- Equipamentos mecânicos e auxiliares	0,135	0,01	0,04			
3	- Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
VI	<u>FABRICAÇÃO DE GELO</u>						
1	- Compressor, incluindo acionamento	0,165	0,020	0,10			
2	- Equipamentos mecânicos e auxiliares	0,135	0,010	0,04			
3	- Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
VII	<u>MINERAÇÃO</u>						
1	- Britadores, trituradores, moinhos, fornos	0,125	0,020	0,25			
2	- Transportadoras de corrente	0,200	0,015	0,05			
3	- Outros equipamentos mecânicos e auxiliares	0,135	0,010	0,04			
4	- Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
VIII	<u>FABRICAÇÃO DE METAL (OFICINA DE SOLDA, CALDERARIA E ESTRUTURAS DE ACO. MAQUINARIA)</u>						
1	- Prensas, catandras e tesouras	0,125	0,020	0,08			
2	- Forjas, instalações de secagem e impregnação, máquinas de galvanoplastia, solda e corte com óxido acetileno)	0,135	0,020	0,05			
3	- Máquinas Ferramentas	0,125	0,020	0,04			
4	- Acessórios mecânicos	0,135	0,010	0,04			
5	- Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSALIS			FRANQUIAS BÁSICAS		
		1º MÊS	MESSES SEGUINDES	TESTES	MONTAGEM EXÉRCITO	TESTES, IN- CÉDIO, RÁC E EPISSAC	DANOS POR ATO NATUREZA
IX	PEDREIRAS E SAIBREIRAS	0,125 0,12	0,02 0,02	0,25 0,065	75.000	150.000	250.000
	1 - Britadores, trituradores, moinhos						
	2 - Quaisquer outras instalações						
X	CANTARIA E MARMORARIA	0,12	0,02	0,045	15.000	50.000	65.000
XI	TRABALHOS DE TIJOLOS, CERÂMICA E VIDRO	0,14	0,02	0,075	15.000	50.000	65.000
XII	MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO						
	T - Usinhas de ásalto	0,130	0,025	0,065	25.000	100.300	125.000
	2 - Centrais de concreto	0,130	0,025	0,050			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,050			
XIII	SERRARIAS						
	T - Serras múltiplas e de fita	0,20	0,025	0,20	25.000	75.000	75.000
	2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares	0,135	0,020	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
XIV	FOLHEADOS E COMPENSADOS DE MADEIRA						
	T - Serras, descascadeiras, planilhas, máquinas de laminar	0,175	0,025	0,100	25.000	75.000	75.000
	2 - Tunéis a vapor, fornos de secagem	0,15	0,015	0,05			
	3 - Prenses	0,15	0,020	0,085			
	4 - Outros equipamentos mecânicos	0,135	0,010	0,04			
	5 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
XV	CARPINTARIAS E MARCENARIAS	0,150	0,020	0,04	15.000	25.000	25.000

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSais			FRANQUIAS BÁSICAS		
		1º MÊS	MESes SEGUINtes	TESTEs	MONTAGEM EXEcto INCENDIO	TESTEs, INcêNDIO, RAIO E EXPLOSAO	DANOS POR ATOS NATUREZA
XVI	FERRÍCAS DE POLPA DE MADEIRA						
1	- Máquinas de descascar madeira, carregadores de madeira, batedores, moinhos, cortadores	0,175		0,020	0,090		
2	- Digestores, desintegradores, ciclone	0,20		0,025	0,040		
3	- Recipientes, unidades de espessamento, trituradores holandeses, agitadores	0,165		0,020	0,060		
4	- Unidades de preparo químico, unidades de recuperação, cadeira de licor negro	0,15		0,030	0,060		
5	- Quaisquer outros equipamentos mecânicos	0,135		0,010	0,04		
6	- Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135		0,015	0,05		
				25.000	75.000	250.000	
XVII	FÁBRICAS DE PAPEL						
1	- Máquinas de papel e papelão, super calandras, polideiras	0,135		0,015	0,04		
2	- Cortadores, guilhotinas, prensas, moendas, enroladeiras	0,165		0,015	0,065		
3	- Outros equipamentos mecânicos	0,135		0,010	0,04		
4	- Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135		0,015	0,05		
				25.000	50.000	65.000	
XVIII	TIPOGRAFIAS						
1	- Máquinas impressoras rotativas para jornais	0,200		0,020	0,05		
2	- Máquinas de composição e máquinas impressoras	0,150		0,020	0,04		
3	- Outras máquinas e acessórios mecânicos auxiliares	0,135		0,010	0,05		
4	- Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135		0,015	0,05		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSALIS			FRANQUIAS BÁSICAS		
		1º MÊS	MESSES SEGUINTES	TESTES	MONTAGEM EXCETO INVENTÁRIO	TESTES, INCENDIO, RÁDIO E EXPLOSIVO	DANOS POR ATOS DE NATUREZA
XIX	FÁBRICAS DE BORRACHA	0,140	0,025	0,075	50.000	250.000	250.000
XX	CORTUMES	0,125	0,020	0,060	15.000	25.000	50.000
XXI	FÁBRICAS DE PRODUTOS DE COURO	0,135	0,020	0,045	15.000	25.000	50.000
XXII	FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIA						
1 -	Apertadores, alimentadores, descarriladores, batedores, misturadores, cardas	0,15	0,01	0,07			
2 -	Máquinas de estiramento, teares, reforçadeiras, máquinas de dobragem empenadeiras	0,15	0,01	0,03			
3 -	Máquinas de acabamento, máquinas de tecer, teares jacquard, teares mercerizados, máquinas automáticas de malha tricot	0,15	0,01	0,03			
4 -	Outros equipamentos mecânicos e auxiliares	0,15	0,015	0,03			
5 -	Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,03			
XXIII	FÁBRICAS DE RUPAS FEITAS	0,135	0,015	0,04	15.000	40.000	50.000
XXIV	TINTURARIA, ALVEJAMENTO, LAVANDERIA	0,120	0,020	0,04	15.000	40.000	50.000
XXV	LAUTICINIOS						
1 -	Estações coletoras, limpadores, pasteurizadores, homogeneizadores, aquecedores	0,125	0,015	0,04			
2 -	Centrifugas, sedadores a vácuo, pulverizadores	0,15	0,02	0,05			
3 -	Máquinas de lavar e encher garrafas, máquinas de embalagem e rotulação, refrigeração	0,15	0,02	0,05			
4 -	Qualquer outro equipamento mecânico	0,135	0,01	0,04			
5 -	Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			

ITEM	DESCRICAÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSALIS			FRANQUIAS BÁSICAS		
		1º MES	MESSES SEGUINTEIS	TESTES	MANTENIMENTO EXCELENTE INCENDIO E INCÊNDIO	TESTES INCENDIO E EXPLOSÃO	DANOS POR ATOS DE NATUREZA
XXVII	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ENFEIJAMENTO DE CEREAIS 1 - Máquinas de amassamento, mafuradas, temperadoras, de grão, máquinas descaracadoras ciclone, moedores, trituradores, peladeiradores e prontas	0,15	0,020	0,045	25.000	50.000	
	2 - Silos, sistemas de misturas, de embalagem, etc.	0,135	0,015	0,035			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
XXVIII	CEMEJARIAS, FÁBRICAS DE ÁGUA MINERAL E SUCOS DE FRUTAS						
	1 - Polidores de malte, moedoras, aparelhos e tanques de amassamento e fermentação, prensas e filtros	0,165	0,02	0,06			
	2 - Máquinas de limpeza e enchimento de garrafas, máquinas de embalagem e rotulação, refrigeração	0,15	0,02	0,05			
	3 - Quaisquer outras instalações mecânicas	0,135	0,01	0,04			
	4 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
XXIX	MATADOUROS						
	1 - Estufadores, tuneis de congelamento, refrigeração	0,15	0,020	0,05			
	2 - Quaisquer outras instalações mecânicas	0,125	0,01	0,04			
	3 - Equipamentos, elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSais			FRANQUIAS BÁSICAS		
		1º MÊS	MESes	TESTEs	MONTAGEM EXECUTa INCENDIO	TESTEs, IN- CENDIO, RAIo E EXPLOSIO	CAVOS POD. ATOS NATUREZA
XXIX	<u>CONSERVAS DE CARNE, VEGETAIS E FRUTAS</u>						
	1 - Serras, cortadores, corteiros, máquinas misturadoras de sal e salsicha	0,13	0,015	0,065			
	2 - Instalações de ebulição, fumigadores, auto claves e digestores	0,13	0,015	0,035			
	3 - Máquinas de enchimento e costura de latas, máquinas de empacotamento e rotulação, refrigeração	0,15	0,02	0,05			
	4 - Quaisquer outras instalações mecânicas	0,125	0,01	0,04			
	5 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
XXX	<u>PADarias</u>						
	1 - Padaria	0,140	0,025	0,05	15.000	45.000	50.000
	2 - Fábricas de fumo	0,125	0,020	0,05	15.000	50.000	50.000
	3 - Fábricas de óleos comestíveis				25.000	50.000	50.000
XXXI	<u>INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS</u>						
	1 - Descarregadores, trituradores, prensas de óleo	0,170	0,02	0,65			
	2 - Peneiras, torradeiras, extratores, secadores, evaporadores	0,14	0,02	0,05			
	3 - Quaisquer outras instalações mecânicas	0,135	0,01	0,04			
	4 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
XXXII	<u>INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS</u>						
	1 - Compressor	0,165	0,020	0,10			
	2 - Quaisquer outras instalações mecânicas	0,135	0,01	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSais		FRANQUIAS BÁSICAS		
		10 MESES	MESES SEGUINtes	MONTAGEM EXCETO INCENDIO E INCENDIO	TESTES IN CENDIO, RAIo E EXPLOSÃO	DANOS POR ATOS NATUREZA
XXXIV	<u>INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PARA CARGA/DESCARGA</u> 1 - Guindastes, pontes de embarque (de carga e descarga) 2 - Cabrestantes, guinchos, balanços de plataforma 3 - Transportadores de correias e ciclones	0,160 0,155 0,175	0,035 0,030 0,035	0,10 0,085 0,10	75.000 15.000	100.000 75.000 50.000
XXXV	<u>INSTALAÇÕES PARA ARMAZÉNS DE DEPÓSITO</u> 1 - Instalações mecânicas e auxiliares 2 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,125 0,135	0,01 0,015	0,04 0,05	50.000	125.000
XXXVI	<u>TANQUES E SILOS</u> 1 - Construção de tanques 2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares	0,15 0,13	0,035 0,01	0,04	50.000	50.000
XXXVII	<u>CONSTRUÇÃO DE GALPÕES ETC.</u> com vão de até 30 m	0,175	0,025	-	50.000	50.000
XXXVIII	<u>ESTRUTURAS DE AÇO PARA EDIFÍCIOS</u>	0,155	0,025	-	50.000	125.000
XXXIX	Instalação de equipamentos de telefonia, rádio transmissor e recepção (centrais de rádio telefônica, telex, televisão, etc.) 1 - quando executadas em prédio próprio. 2 - do tipo containers, instaladas a céu aberto .....	0,20 0,20	0,025 0,025	0,06 0,06	25.000 50.000	50.000 75.000
XL	Instalação de computadores e sistema de controles por computação .....	0,20	0,035	0,08	50.000	50.000

B.2 - Tabelas de Taxas e Franquias (Obras Civis em Construção)

GRUPO I - EDIFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS %	FRANQUIAS MÍNIMAS Cr\$
I	Casas residenciais, edifícios de apartamentos não excedendo pavimento térreo mais 2 andares superiores e 1 subsolo, estrutura em alvenaria de tijolo com vão máximo de 7 metros Para cada andar adicional, até 15 andares Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos	0,3045 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.
II	Casas residenciais, edifícios de apartamentos não excedendo pavimento térreo mais 2 andares superiores e 1 subsolo, estrutura em concreto armado ou unidades pré fabricadas até altura de 3 metros com vão máximo de 25 metros Para cada andar adicional, até 15 andares Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos	0,3465 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.
III	Casas residenciais, edifícios de apartamentos não excedendo pavimento térreo mais 2 andares superiores e 1 subsolo, estrutura em unidades pré fabricadas de mais 3 metros de altura, ou com grandes vigas, ou concreto profundo ou vão máximo de 35 metros Para cada andar adicional, até 15 andares Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos	0,3675 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.
IV	Edifícios de administração/escritórios, colégios, asilos, armazéns de depósito, edifícios industriais (processamento no mesmo pavimento) não excedendo pavimento térreo mais 2 andares e 1 subsolo, estrutura em alvenaria de tijolos, com vão máximo de 7 metros Para cada andar adicional, até 15 andares Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos	0,3310 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.

ANEXO 2 - F1.9

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS %	FRANQUIAS MÍNIMAS Cr\$
V	Edifícios de administração/escritórios, colégios, esilos, armazéns de depósito, edifícios industriais (processamento no mesmo pavimento) excedendo pavimento terreo mais 2 andares e 1 subsolo, estrutura em concreto armado ou unidades pré fabricadas de até 3 metros com vão máximo de 25 metros ..... Para cada andar adicional, até 15 andares ..... Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos .....	0,3675 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.
VI	Edifícios de administração/escritórios, colégios, asilos, armazéns de depósito, edifícios industriais (processamento no mesmo pavimento) excedendo pavimento terreo mais 2 andares e 1 subsolo, estrutura em unidades pré fabricadas de mais de 3 metros de altura, ou com grandes vias, em Concreto pre fabricada ou com vão máximo de 35 metros ..... Para cada andar adicional, até 15 andares ..... Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos .....	0,4045 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.
VII	Hospitais, sanatórios, hotéis, lojas de departamento, teatros, cinemas, salas de concertos, piscinas cobertas, de até 2 andares ou 10 metros de altura - desde o solo até a calha - com 1 subsolo com estrutura em alvenaria de tijolo, com vão máximo de até 7 metros ..... Para cada andar adicional, ou 3 metros de altura, até 15 andares ou 50 metros ..... Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos .....	0,3675 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS %	FRANQUIAS MÍNIMAS Cr\$
VIII	Hospitais, sanatórios, hotéis, lojas de departamento, teatros, cinemas, salas de concertos, piscinas cobertas, de até 2 andares ou 10 metros de altura - desde o solo até a calha - com 1 subsolo, estrutura em concreto armado ou unidades pré fabricadas de até 3 metros de altura ou com vão máximo de até 25 metros ... Para cada andar adicional, ou 3 metros de altura, até 15 andares ou 50 metros ... Para cada subsolo adicional, ou 3 subsolos ... Para cada subsolo, até 3 subsolos ...	0,3885 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.
IX	Hospitais, sanatórios, hotéis, lojas de departamento, teatros, cinemas, salas de concertos, piscinas cobertas, de até 2 andares ou 10 metros de altura - desde o solo até a calha - com 1 subsolo, estrutura em unidades pré fabricadas de mais de 3 metros de altura ou com grandes vigas, em concreto pretendido ou com vão máximo de até 35 metros. Para cada andar adicional, ou 3 metros de altura, até 15 andares ou 50 metros ... Para cada subsolo, até 3 subsolos ...	0,4045 0,0055 0,0185	45.000 para Riscos da Natureza 15.000 para Demais eventos.

OBSERVAÇÃO: No caso de obras cujo prazo de construção exceda a 30 (trinta) meses, as taxas básicas acrescidas dos adicionais referentes a pavimentos e subsolos deverão ser agravadas em 1% por mês excedente.

GRUPO II

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS %	FRANQUIAS MÍNIMAS Cr\$
I	Trabalhos de terra, nivelamento, e fundações para estradas de rodagem e linhas férreas em terreno plano com subsolo estável e não expostos a danos por água .....	0,3	75.000 para Riscos da Natureza 15.000 para De mais eventos.
II	Trabalhos de terra, nivelamento e fundações para estradas de rodagem e linhas férreas, com subsolo difícil, terreno montanhoso e em áreas sujeitas a danos por água .....	0,7	150.000 para Riscos da Natureza 30.000 para De mais eventos.
III	Viadutos, pontes, passagens acima do solo não excedendo 30 metros de vão, estádios esportivos e piscinas com solo estável e não expostos a danos por água .....	0,85	150.000 para Riscos da Natureza 30.000 para De mais eventos.
IV	Silos, tanques de superfície, torres com altura máxima de 20 metros, com subsolo estável, sem rebatimento do nível da água do subsolo, ou a prova de água e não expostas a danos por água .....	0,5	65.000 para Riscos da Natureza 15.000 para De mais eventos.

TARIFA PARA OS SEGUROS DE  
RISCOS DE ENGENHARIA DO BRASIL

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECIAIS  
SEGUROS DE QUEBRA DE MÁQUINAS

Artigo 79 - Adicionais

3 - Adicionais para a cobertura de "DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS"

Se o prêmio anual não exceder o montante de:

Cr\$ 160.000,00	- 15%	Cr\$ 560.000,00	- 7,5%
Cr\$ 195.000,00	- 14%	Cr\$ 640.000,00	- 7%
Cr\$ 225.000,00	- 13%	Cr\$ 720.000,00	- 6,5%
Cr\$ 255.000,00	- 12%	Cr\$ 805.000,00	- 6%
Cr\$ 290.000,00	- 11%	Cr\$ 960.000,00	- 5,75%
Cr\$ 320.000,00	- 10%	Cr\$ 1.120.000,00	- 5,5%
Cr\$ 400.000,00	- 9%	Cr\$ 1.275.000,00	- 5,25%
Cr\$ 480.000,00	- 8% acima de Cr\$ 1.275.000,00	Cr\$ 1.275.000,00	- 5%

4 - Cobertura Adicional a outra propriedade do Segurado

4.3 - Descontos

Importância segurada para O.P.S.      Desconto

.....	até Cr\$ 620.000,00	-
acima de Cr\$ 620.000,00	até Cr\$ 2.000.000,00	10%
acima de Cr\$ 2.000.000,00	até Cr\$ 6.200.000,00	35%

Importância Segurada Máxima: Cr\$ 6.200.000,00  
(v. Cláusula nº 301)

(Capítulo III - 2a. Parte)

B - TAXAS

VIII - Indústria de Mineração

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 19.100.000,00 poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 6.200.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

IX - Indústria Siderúrgica

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 32.000.000,00 poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 9.600.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

X - Indústria Metalúrgica

Desconto por volume

Para prensas, tesouras, martelos de forja, não pode ser concedido desconto algum por volume. Se a importância segurada de todas as demais máquinas motrizes e de produção seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 3.200.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 780.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

XI - Indústria Química

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 19.100.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 4.900.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

*lly*

*F*

21

.../.

XIII - Indústria de Couro e Borracha

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 19.100.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 4.900.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

XIV - Indústria Têxtil

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 16.000.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 3.200.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

XVII - Indústria de Papel e Papelão

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 32.000.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 6.200.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

XVIII - Indústria Tipográfica

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 9.600.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 1.600.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

XIX - Indústria de Produtos Alimentícios e de Consumo

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$ 19.100.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$ 4.900.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

22)

... / .

(Capítulo III - 2a. Parte)

C - FRANQUIAS DEDUZIVEIS

I - GRUPO A

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL %	Franquia em % da Import. Segurada (valor de reposição)					
		Desconto sobre o prêmio					50%
		10%	20%	30%	40%	50%	
até 42.000	3	9					
42.001 - 56.000	2,5	7,5					
56.001 - 70.000	2,2	6,5					
70.001 - 83.000	2	6					
83.001 - 97.000	1,8	5,5					
97.001 - 102.000	1,6	5	8				
102.001 - 118.000	1,5	4,6	7,5				
118.001 - 132.000	1,4	4,3	7				
132.001 - 152.000	1,3	4	6,5				
152.001 - 173.000	1,2	3,7	6				
173.001 - 194.000	1,1	3,3	5,5				
194.001 - 215.000	1	3	5	7,5			
215.001 - 242.000	0,9	2,8	4,5	6,8			
242.001 - 277.000	0,8	2,6	4	6			
277.001 - 318.000	0,75	2,4	3,8	5,6			
318.001 - 353.000	0,7	2,2	3,5	5,2	7		
353.001 - 387.000	0,65	2	3,2	4,9	6,5		
387.001 - 442.000	0,6	1,8	3	4,5	6		
442.001 - 512.000	0,55	1,6	2,8	4,1	5,5		
512.001 - 594.000	0,5	1,5	2,5	3,8	5		
594.001 - 691.000	0,45	1,3	2,3	3,4	4,5	6,8	
691.001 - 843.000	0,4	1,2	2	3	4	6	
843.001 - 1.036.000	0,36	1,1	1,8	2,7	3,6	5,5	
1.036.001 - 1.243.000	0,33	1	1,6	2,5	3,3	5	
1.243.001 - 1.451.000	0,3	0,9	1,5	2,3	3	4,5	
1.451.001 - 1.658.000	0,28	0,85	1,4	2,1	2,8	4,2	
1.658.001 - 1.865.000	0,26	0,8	1,3	2	2,6	3,9	
1.865.001 - 2.141.000	0,24	0,75	1,2	1,8	2,4	3,6	
2.141.001 - 2.486.000	0,22	0,7	1,1	1,7	2,2	3,3	
2.486.001 - 2.901.000	0,2	0,65	1	1,5	2	3	
2.901.001 - 3.315.000	0,19	0,6	0,95	1,4	1,9	2,8	
3.315.001 - 3.591.000	0,18	0,55	0,9	1,35	1,8	2,7	
3.591.001 - 4.006.000	0,17	0,51	0,85	1,3	1,7	2,6	
4.006.001 - 4.420.000	0,16	0,48	0,8	1,2	1,6	2,4	
4.420.001 - 5.387.000	0,15	0,45	0,75	1,1	1,5	2,3	
5.387.001 - 6.077.000	0,14	0,42	0,7	1	1,4	2,1	
6.077.001 - 6.906.000	0,13	0,4	0,65	0,98	1,3	2	
6.906.001 - 7.942.000	0,12	0,36	0,6	0,9	1,2	1,8	
7.942.001 - 8.977.000	0,11	0,33	0,55	0,8	1,1	1,7	
ACIMA DE 8.977.000	0,1	0,3	0,5	0,75	1	1,5	

II - GRUPO B

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL -	% -	Franquia em % da Import. Segurada				
			Desconto sobre o prêmio				
			10%	20%	30%	40%	50%
até 5.000	10						
5.001 - 6.000	9						
6.001 - 7.000	8						
7.001 - 9.000	7						
9.001 - 10.000	6						
10.001 - 13.000	5						
13.001 - 17.000	4						
17.001 - 25.000	3						
25.001 - 34.000	2,5	7,5					
34.001 - 49.000	2	6					
49.001 - 63.000	1,8	5,4					
63.001 - 79.000	1,6	4,8					
79.001 - 104.000	1,4	4,2	7				
104.001 - 139.000	1,2	3,6	6				
139.001 - 187.000	1	3	5				
187.001 - 242.000	0,9	2,7	4,5	6,8			
242.001 - 311.000	0,8	2,4	4	6			
311.001 - 401.000	0,7	2,1	3,5	5,3	7		
401.001 - 484.000	0,65	1,9	3,25	4,9	6,5		
484.001 - 580.000	0,6	1,8	3	4,5	6		
580.001 - 691.000	0,55	1,6	2,75	4,1	5,5		
691.001 - 829.000	0,5	1,5	2,5	3,7	5		
829.001 - 1.002.000	0,45	1,3	2,25	3,4	4,5	6,8	
1.002.001 - 1.243.000	0,4	1,2	2	3	4	6	
1.243.001 - 1.589.000	0,37	1,1	1,8	2,8	3,7	5,5	
1.589.001 - 2.003.000	0,33	1	1,7	2,5	3,3	5	
2.003.001 - 2.349.000	0,3	0,9	1,5	2,3	3	4,5	
2.349.001 - 3.867.000	0,27	0,8	1,3	2	2,7	4	
3.867.001 - 4.144.000	0,23	0,7	1,1	1,7	2,3	3,5	
4.144.001 - 5.525.000	0,2	0,6	1	1,5	2	3	
5.525.001 - 7.596.000	0,17	0,5	0,9	1,3	1,7	2,5	
7.596.001 - 10.358.000	0,15	0,45	0,8	1,1	1,5	2,25	
10.358.001 - 13.811.000	0,13	0,4	0,7	1	1,3	2	
ACIMA DE 13.811.000	0,1	0,3	0,5	0,8	1	1,5	

III - GRUPO C

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL %	Franquia em % da Import. Segurada				
		Desconto sobre o prêmio				
		10%	20%	30%	40%	50%
até 63.000	1					
63.001 - 76.000	0,9					
76.001 - 97.000	0,8					
97.001 - 125.000	0,75					
125.001 - 152.000	0,7	2,1				
152.001 - 166.000	0,65	2				
166.001 - 194.000	0,6	1,8				
194.001 - 228.000	0,56	1,7				
228.001 - 256.000	0,53	1,6				
256.001 - 290.000	0,5	1,5				
290.001 - 332.000	0,47	1,4				
332.001 - 373.000	0,44	1,3				
373.001 - 435.000	0,41	1,2				
435.001 - 498.000	0,38	1,15				
498.001 - 553.000	0,36	1,1	1,8			
553.001 - 636.000	0,34	1	1,7			
636.001 - 719.000	0,32	0,95	1,6			
719.001 - 808.000	0,3	0,9	1,5			
808.001 - 912.000	0,28	0,85	1,4			
912.001 - 1.057.000	0,26	0,78	1,3			
1.057.001 - 1.229.000	0,24	0,72	1,2	1,8		
1.229.001 - 1.589.000	0,22	0,66	1,1	1,7		
1.589.001 - 1.658.000	0,21	0,63	1,05	1,6		
1.658.001 - 1.865.000	0,2	0,6	1	1,5		
1.865.001 - 2.072.000	0,19	0,57	0,95	1,4		
2.072.001 - 2.348.000	0,18	0,54	0,9	1,35	1,8	
2.348.001 - 2.624.000	0,17	0,51	0,85	1,3	1,7	
2.624.001 - 2.970.000	0,16	0,48	0,8	1,2	1,6	
2.970.001 - 3.315.000	0,15	0,45	0,75	1,1	1,5	
3.315.001 - 3.798.000	0,14	0,42	0,7	1,05	1,4	
3.798.001 - 4.351.000	0,13	0,39	0,65	1	1,3	
4.351.001 - 5.041.000	0,12	0,36	0,6	0,9	1,2	1,8
5.041.001 - 6.215.000	0,11	0,33	0,55	0,8	1,1	1,65
6.215.001 - 7.596.000	0,1	0,3	0,5	0,75	1	1,5
7.596.001 - 9.323.000	0,09	0,27	0,45	0,7	0,9	1,35
9.323.001 - 12.292.000	0,08	0,24	0,4	0,6	0,8	1,2
12.292.001 - 15.883.000	0,07	0,21	0,35	0,5	0,7	1,05
15.883.001 - 24.169.000	0,06	0,18	0,3	0,45	0,6	0,9
24.169.001 - 41.433.000	0,05	0,15	0,25	0,4	0,5	0,75
ACIMA DE 41.433.000	0,04	0,12	0,2	0,3	0,4	0,6

CIRCULAR PRESI-010/80  
RISEN-02/80

ANEXO 5 - F1.4

IV - GRUPO D

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL %	Franquia em % da Import. Segurada				
		Desconto sobre o prêmio				
		10%	20%	30%	40%	50%
até 933.000	1	3	5			
933.001 - 1.119.000	0,9	2,7	4,5			
1.119.001 - 1.368.000	0,8	2,4	4	6		
1.368.001 - 1.727.000	0,7	2,1	3,5	5,3		
1.727.001 - 2.003.000	0,65	2	3,3	4,9		
2.003.001 - 2.348.000	0,6	1,8	3	4,5	6	
2.348.001 - 2.763.000	0,55	1,7	2,8	4,1	5,5	
2.763.001 - 3.384.000	0,5	1,5	2,5	3,8	5	
3.384.001 - 3.798.000	0,46	1,4	2,3	3,5	4,6	
3.798.001 - 4.351.000	0,43	1,3	2,1	3,2	4,3	6,5
4.351.001 - 4.972.000	0,4	1,2	2	3	4	6
4.972.001 - 5.594.000	0,38	1,15	1,9	2,8	3,8	5,7
5.594.001 - 6.215.000	0,36	1,1	1,8	2,7	3,6	5,4
6.215.001 - 6.906.000	0,34	1	1,7	2,6	3,4	5,1
6.906.001 - 7.734.000	0,32	0,95	1,6	2,4	3,2	4,8
7.734.001 - 8.701.000	0,3	0,9	1,5	2,25	3	4,5
8.701.001 - 9.944.000	0,28	0,85	1,4	2,1	2,8	4,2
9.944.001 - 11.394.000	0,26	0,8	1,3	2	2,6	3,9
11.394.001 - 13.052.000	0,24	0,7	1,2	1,8	2,4	3,6
13.052.001 - 15.192.000	0,22	0,65	1,1	1,65	2,2	3,3
15.192.001 - 18.645.000	0,2	0,6	1	1,5	2	3
18.645.001 - 27.788.000	0,18	0,55	0,9	1,35	1,8	2,7
27.788.001 - 29.693.000	0,16	0,5	0,8	1,2	1,6	2,4
29.693.001 - 37.289.000	0,14	0,4	0,7	1	1,4	2,1
37.289.001 - 48.338.000	0,12	0,35	0,6	0,9	1,2	1,8
ACIMA DE 48.338.000	0,1	0,3	0,5	0,8	1	1,5

V - GRUPO E

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL %	Franquia em % da Import. Segurada				
		Desconto sobre o prêmio				
		10%	20%	30%	40%	50%
até 42.000	1	3				
42.001 - 56.000	0,9	2,7				
56.001 - 63.000	0,8	2,4	4			
63.001 - 76.000	0,7	2,1	3,5			
76.001 - 90.000	0,6	1,8	3			
90.001 - 111.000	0,5	1,5	2,5			
111.001 - 125.000	0,48	1,45	2,4			
125.001 - 138.000	0,46	1,4	2,3			
138.001 - 159.000	0,42	1,3	2,2	3,2		
159.001 - 180.000	0,39	1,2	2	2,9		
180.001 - 208.000	0,36	1,1	1,8	2,7		
208.001 - 249.000	0,33	1	1,7	2,5	3,3	
249.001 - 290.000	0,31	0,9	1,6	2,3	3,1	
290.001 - 359.000	0,28	0,85	1,4	2,1	2,8	
359.001 - 456.000	0,25	0,75	1,3	1,9	2,5	
456.001 - 553.000	0,23	0,7	1,2	1,7	2,3	3,4
553.001 - 691.000	0,21	0,65	1,1	1,6	2,1	3,2
691.001 - 760.000	0,2	0,6	1	1,5	2	3
760.001 - 898.000	0,18	0,55	0,9	1,4	1,8	2,7
898.001 - 1.174.000	0,15	0,45	0,8	1,2	1,5	2,3
1.174.001 - 1.451.000	0,14	0,42	0,7	1,1	1,4	2,1
1.451.001 - 1.796.000	0,13	0,4	0,65	1	1,3	2
1.796.001 - 2.072.000	0,12	0,36	0,6	0,9	1,2	1,8
2.072.001 - 2.417.000	0,11	0,33	0,55	0,8	1,1	1,6
2.417.001 - 2.901.000	0,1	0,3	0,5	0,75	1	1,5
2.901.001 - 3.591.000	0,09	0,27	0,45	0,7	0,9	1,4
3.591.001 - 4.489.000	0,08	0,24	0,4	0,6	0,8	1,2
4.489.001 - 5.732.000	0,07	0,21	0,35	0,5	0,7	1
5.732.001 - 7.527.000	0,06	0,18	0,3	0,45	0,6	0,9
7.527.001 - 10.359.000	0,05	0,15	0,25	0,4	0,5	0,8
10.359.001 - 13.811.000	0,04	0,12	0,2	0,3	0,4	0,6
13.811.001 - 18.645.000	0,035	0,1	0,18	0,25	0,35	0,5
ACIMA DE 18.645.000	0,03	0,09	0,15	0,2	0,3	0,4

Obs.: Para os equipamentos de controle elétrico e de outros painéis de controle, a franquia é de 1% do valor de reposição dos objetos danificados.

VI - GRUPO F

IMPORTÂNCIA  SEGURADA  Cr\$	NORMAL  %	Franquia em % da Import. Segurada				
		Desconto sobre o prêmio				
		10%	20%	30%	40%	50%
até 42.000	3	9				
42.001 - 56.000	2,7	8,1				
56.001 - 63.000	2,5	7,5				
63.001 - 70.000	2,3	6,9				
70.001 - 76.000	2,2	6,6				
76.001 - 83.000	2	6				
83.001 - 90.000	1,8	5,4				
90.001 - 111.000	1,6	4,8	8			
111.001 - 138.000	1,4	4,2	7			
138.001 - 173.000	1,2	3,6	6			
173.001 - 242.000	1,1	3,3	5,5	8,2		
242.001 - 311.000	1	3	5	7,5		
311.001 - 380.000	0,9	2,7	4,5	6,7		
380.001 - 479.000	0,8	2,4	4	6	8	
479.001 - 615.000	0,7	2,1	3,5	5,3	7	
615.001 - 760.000	0,65	1,9	3,3	4,9	6,5	
760.001 - 898.000	0,6	1,8	3	4,5	6	
898.001 - 1.038.000	0,55	1,7	2,7	4,1	5,5	8,2
1.038.001 - 1.243.000	0,5	1,5	2,5	3,7	5	7,5
1.243.001 - 1.451.000	0,45	1,3	2,3	3,4	4,5	6,7
1.451.001 - 1.658.000	0,4	1,2	2	3	4	6
1.658.001 - 2.141.000	0,37	1,1	1,9	2,8	3,7	5,6
2.141.001 - 2.762.000	0,35	1,05	1,8	2,6	3,5	5,3
2.762.001 - 3.591.000	0,33	1	1,7	2,5	3,3	5
3.591.001 - 4.696.000	0,32	0,95	1,6	2,4	3,2	4,8
4.696.001 - 6.906.000	0,3	0,9	1,5	2,3	3	4,5
6.906.001 - 9.323.000	0,29	0,85	1,45	2,2	2,9	4,3
9.323.001 - 13.811.000	0,27	0,8	1,4	2	2,7	4
13.811.001 - 20.026.000	0,26	0,78	1,3	1,9	2,6	3,8
20.026.001 - 27.622.000	0,25	0,75	1,25	1,85	2,5	3,7
ACIMA DE 27.622.000	0,24	0,72	1,2	1,8	2,4	3,6



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO- 11/80  
TRANS-VN - 03/80  
TRANS-VI - 05/80

Em, 15 de abril de 1980

Ref.: Ramo Transportes, Nacionais e Internacionais  
Cláusula de Pagamento de Prêmio

Comunicamos que, tendo em vista o disposto na Circular nº 6, de 31.01.80, da Superintendência de Seguros Privados, ficam introduzidas na Circular PRESI-124/78, TRANS-26/78, de 08.12.78, as seguintes alterações:

a) o item 207.4, à fl. 41, passa a ter a seguinte redação:

"207.4 - "Cláusula de Pagamento de Prêmio" - Anexo nº 59, a ser obrigatoriamente incluída nas apólices avulsas e de averbação do Ramo Transportes, (viagens nacionais e internacionais) - Circular SUSEP nº 6 de 31.01.80".

b) O anexo nº 59, acima mencionado, passa a ter a redação em anexo.

Saudações

Gilberto Formiga  
Diretor de Operações

Proc. DETIR-21/80

Anexos: Cláusulas de Pagamento de Prêmio - Anexo nº 59  
/MGAC

.../.

**ANEXO 59**

**"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO"**

(Apólice Avulsa)

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

II - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

III - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

IV - O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

V - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

VI - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

**"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO"**

(Apólice de Averbação)

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

II - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da

**ANEXO 59 - F1.2**

conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

III - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

IV - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

V - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

VI - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

\*\*\*\*\*

(Circular SUSEP nº 6, de 31.01.80)

*Amorim*  
Obs.: Substitui as fls. 307/308 da Circular PRESI-124/78, TRANS-026/78, de 08.12.78.

# PUBLICAÇÕES LEGAIS



## Inéditoriais

### Madepinho Seguradora S/A

#### CERTIDÃO

Certifico que MADEPINHO SEGURADORA S/A., com sede em Porto Alegre-RS arquivou nesta Repartição sob nº 554.491 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 10 de abril de 1980, fl. do Diário Oficial da União, edição de 07/11/79, que publicou a Portaria da SUSEP nº 293, de 22/10/79, em que aprova a alteração do art. 5º do Estatuto da requerente, referente ao aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, conforme deliberação da Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 11/09 e 16/10/79, respectivamente, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta. Eu IRMA E.R. MACHADO funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. IRMA E.R. MACHADO. Eu, LETÍCIA S. DE AZAMBUJA, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino LETÍCIA S. DE AZAMBUJA.

\*  
(No. 17.152 de 07-05-80)

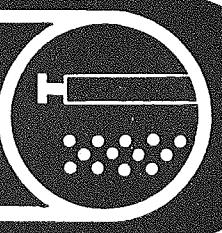
#### C E R T I D Ã O

Certifico que MADEPINHO SEGURADORA S/A. com sede em Porto Alegre-RS arquivou nesta Repartição sob nº 554.498, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 10 de abril de 1980, fl. do Diário Oficial da União, edição de 19 de dezembro de 1979, que publicou a Portaria da SUSEP nº 324, de 07/12/79, em que aprova a alteração da denominação social para "BALOISE-ATLÂNTICA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS" e a transferência da sede para SÃO PAULO-SP, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16/10/79, também publicada no Diário Oficial da União, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta. Eu, IRMA E.R. MACHADO funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo IRMA E.R. MACHADO. Eu, LETÍCIA S. DE AZAMBUJA Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: LETÍCIA S. DE AZAMBUJA.

(No. 17.154 de 07-05-80)

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 8 MAI 1980



## Reparação de danos e de rito summarissimo

O Código Comercial trata da comissão de transporte no art. 103, onde se fixa ser a mesma a responsabilidade do condutor e do comissário. E responsabiliza o comissário pelas perdas e avarias acontecidas durante o transporte, salvo vício da coisa, caso fortuito ou força maior.

Decisão do juiz da 20.a Vara Cível

**DR. GETÚLIO CORREIA DAS NEVES**  
Confirmada pelo Tribunal de Justiça

Certa empresa seguradora, com sucursal na Capital de São Paulo, propôs ação summaríssima contra uma empresa de nacionalidade estrangeira, representada por entidade estabelecida nesta Capital, com fundamento nos arts. 94, § 3.o, 275, n.o II, letra "a", 276 e seguintes do C. P. Civil e art. 103 do Código Comercial, alegando que, nos termos da apólice n.o..., contratara com uma empresa o seguro de transporte marítimo internacional de mercadorias, assumindo ex-vi da lei e do contrato, a obrigação de indenizar os prejuízos decorrentes de perdas ou avarias causadas aos bens cobertos pela mesma, com a consequente sub-rogação nos direitos da segurada contra terceiros responsáveis.

Depois de outras considerações, pediu a autora a decretação da procedência da ação, com a condenação da ré ao pagamento do principal, corrigido e atualizado monetariamente, de acordo com a Súmula 562 do STF, juros de mora, custas e honorários advocatícios.

Após longa explanação da ré, o dr. Getúlio Correia das Neves proferiu sentença julgando procedente a ação, para condenar a ré a pagar, à autora, a quantia de Cr\$ 16.392,79, com base no art. 728, do Código Comercial, acrescida dos juros de mora e da correção monetária, esta com fulcro na Súmula n.o 562, do STF, por se tratar de ato ilícito, a contar da citação inicial, além das custas processuais e dos honorários de advogado, que arbitrou em vinte por cento sobre o valor da condenação.

A certa altura de sua decisão, diz o eminentíssimo magistrado o seguinte:

"Incide o art. 330, n.o I, do C. P. Civil, dès que após a audiência inicial realizada as partes não requereram a produção de prova oral.

As preliminares arguidas pela contestante, improcedem.

A questão da ilegitimidade de parte foi bem refutada pela autora, pois, subscrevendo o Conhecimento Marítimo, a ré tornou-se a responsável pelas mercadorias ali consignadas e declaradas, não estando a demandante adstrita a propor a ação somente contra o armador, mas também contra o afretador do navio ou consignante.

O documento de fls. 15, denominado "Bill of Landing" (conhecimento de embargos) está subscrito pela ré. A RS&SOA, assumindo, assim, as responsabilidades inerentes e o documento de fls. 50, por sua vez, consigna ser a S/Ameac, como agente do navio "X".

De outra face, é inexata a assertiva de que a empresa-ré fora simplesmente a agente dos armadores no porto de embarque e, nessa condição, assinara o Conhecimento Marítimo, não em nome próprio, mas em nome dos armadores e pelo Comandante do navio.

A expressão "Owners Agent" não significa "Agente dos Armadores", mas "Agentes Proprietários".

A palavra "Owners" significa "possuidor, proprietário, dono, amo" (v. Dicionário Escolar Inglês-Português e Português-Inglês, 4.a ed. Ministério da Educação e Cultura).

A responsabilidade da ré contestante está expressa nos arts. 99, 101 e 103, do Código Comercial, e na qualidade de comissária de transporte se confunde com o próprio transportador.

O comissário de transporte não recebe uma comissão, mas um frete.

Observa Carvalho de Mendonça, que "a diferença é quase apenas no nome, em frente ao remetente. Ambos (comissário e condutor), assu-

mem a responsabilidade e o risco pelo transporte" (Trat. de Dir. Comercial, parte II, vol. VII, n.o 1.100).

O Código Comercial trata da comissão de transporte no art. 103 onde se fixa a mesma responsabilidade do condutor e do comissário. E responsabiliza o comissário pelas perdas e avarias acontecidas durante o transporte, salvo vício da coisa, caso fortuito ou força maior.

No caso, comprovou-se a diferença de quantidade das mercadorias embarcadas e efetivamente entregues, não ocorrendo a hipótese prevista no art. 102, isto é, em virtude de vício próprio, força maior ou caso fortuito. Somente essas causas exonerativas de responsabilidade livram da obrigação o transportador ou o comissário de transporte.

Quanto à segunda preliminar, incorreu igualmente a prescrição da ação, visto que o Protesto Judicial foi de todo eficaz para efeito de sua interrupção, com a distribuição e o despacho exarado à inicial antes de consumado um ano da data da chegada do navio ao porto de Santos, em 21-7-77. A distribuição se deu em 11-7 e o despacho foi a 14-7-77, não podendo o requerente sofrer consequências pelo retardamento do Cartório em fazer expedir o mandado de citação e o seu próprio cumprimento pelo meirinho...

Ademais, a jurisprudência tanto anterior ao C.P. Civil de 1939, como frente ao atual diploma processual, tem entendido que "a prescrição não se consuma desde que distribuída a inicial em juiz antes de exaurir-se o prazo prescricional.

Não configura desidio o fato de não se terem realizado os atos posteriores à distribuição, quando não sejam de alcada da parte interessada" (v. RT 484/205).

No mesmo diapasão os arrestos inseridos "in" RT 449/214 e 493/217.

Tocante ao mérito, melhor sorte não assiste à contestante, eis que sua responsabilidade pela falta dos 530.660 kg de fosfato de cálcio natural constatada na descarga do navio, ainda que se trata de produto a granel, com perda de 5,8% do produto, é mais do que evidente. Como bem assinalou a autora, o fosfato de cálcio não está relacionado dentre as mercadorias evaporativas ou, melhor dizendo, suscetíveis de dissolução, diminuição natural, quebra de peso ou medida. Tal mercadoria necessita de embalagens especiais, não podendo ser efetivada nos porões dos navios sem um devido acondicionamento, daí por que não poderia sofrer qualquer diminuição.

A diminuição natural suscetível de não responsabilização e assim mesmo não excedendo a dez por cento do valor do seguro, teria cabimento se se tratasse de cereais, açúcar, café, farinhas, tabaco, arroz, queijos, frutas secas ou verdes, livros ou papel e outros gêneros de semelhante natureza, nas hipóteses previstas no art. 711, do Código Comercial.

E quanto à alegada franquia pela ré, houve plena observância na propositura desta demanda, conforme demonstrativo de fls. 19.

Em face do entendimento acima, o ilustre magistrado dr. Getúlio Correia das Neves, quando titular da 20.a Vara Cível, julgou procedente a ação, para condenar a ré a pagar à autora, a quantia de Cr\$ 16.392,79, com base no art. 728, do Código Comercial, acrescida dos juros de mora e da correção monetária, esta com fulcro na Súmula n.º 562, do STF, por se tratar de ato ilícito, a contar da citação inicial, além das custas processuais e dos honorários de advogado, que arbitrou em 20% sobre o valor da condenação.

A ré, não se conformando com o decidido, apelou da sentença, tendo o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua Quinta Câmara Civil, por votação unânime, negado provimento ao apelo, aduzindo em seu arresto, a certa altura, o seguinte:

Trata-se de ação visando à reparação de danos e de rito sumaríssimo, com que a seguradora, subrogada nos direitos de sua apólice de seguros, pretende compelir a ré, como representante da responsável pelo transporte, a lhe pagar Cr\$ 16.392,79, pela falta de 530.660 kg de fosfato de cálcio natural, verificada quando do desembarque da referida mercadoria, cuja quantidade destinada à consignatária deveria perfazer o total de 9.000,000 de kg.

A sentença julgou a ação procedente, concedida a correção monetária e corolários da condenação, mas, apelou a vencida, reeditando suas preliminares e razões de mérito.

Sem razão, todavia.

2 - A legitimidade passiva "ad causam" não poderia ser afastada e a sentença, em tal passo, desnecessariamente reforço em sua argumentação.

Intitulou-se a ré agente e comissária, apenas, no que concerne à representação nos trabalhos de descarga da mercadoria, cuja falta foi acusada. É bem de ver que não representava a empresa importadora, da qual era agente e comissária R.S.A., como claramente se verifica no documento de fls. 21, em que a importadora vem indicada como sua comitente.

Assim, somente poderia ser responsável e representante a ora ré, em nome e por conta de terceiro armador ou afretador, cuja figura, obviamente, não se confunde com a do proprietário do navio, no caso Peerless Corporation.

E nada impedia que a transportadora, indicada na resposta como tal,

tivesse consignado a si própria ou a seu agente a carga mencionada (cfr. Waldemar Ferreira, Instituições de Direito Comercial, vol. III/179, n.º 1.229). Nesse aspecto, meramente probatório, vem a ré assinalada pela Capitania dos Portos, como consignatária da mercadoria ou agente (fls. 50).

O que vale dizer que estava a representar, desde que não é ela a própria consignatária compradora da mercadoria e se a compradora já possui uma outra representante sua comissária. E representando o afretador.

A verdade é que, em se permitindo no comércio e respectivo transporte marítimos várias figuras e responsabilidades, decorrentes de posições diversas, do afretador, do armador, do armador afretador ou do proprietário, achou-se a ré numa posição não bem explicitada nos autos, mas que exclui a de representante da importadora. Sem embargo de se omitir, quanto à sua verdadeira relação contratual ou com o armador ou com o transportador, se ambos não constituírem a mesma pessoa jurídica, a verdade é que os representava no descarregamento.

De qualquer modo, resta clara a sua posição de consignatária, mas não representando a compradora, que já possui outra comissária. Manifesto, destarte, o seu posicionamento, previsto no art. 2.º, § 3.º, do Decreto n.º 64.387, de 22-4-69; ou seja: "As mercadorias entregues aos armazéns da própria transportadora ou carregadas ou descarregadas para embarcações auxiliares de sua propriedade, ou por sua conta, são consideradas, efetivamente, entregues à guarda e responsabilidade do armador" (o grifo é nosso).

Em dita situação, mostra-se patente a legitimidade passiva "ad causam", da ré.

... / .

A segunda preliminar, alusiva à prescrição, não procede. Procedeu-se à sua interrupção, na medida determinada pela lei (art. 8.o e parágrafo único do Decreto n.o 64.387/69).

Assim, bem a repeliu a sentença, cujos fundamentos ficam adotados.

3 - Finalmente, em relação ao mérito, é preciso considerar que a mercadoria faltante não poderia ser, efetivamente, objeto de uma isenção de responsabilidade nos moldes costumeiros que a lei prevê, genericamente, em referência às mercadorias que, por sua qualidade, são suscetíveis de dissolução, diminuição ou quebra, tal como assinalado no art. 711, inciso VII, do Código Commercial.

É que, no particular, cumpria à ré a prova de que o gênero importado se situa em ditas condições; ela não a produziu.

A correção monetária é irrecusável. O crédito não deixa de ser de reparação por ato ilícito, pela singela circunstância de constituir, para a autora, um reembolso.

Aliás, para os créditos de reembolso já se sente caminhar a jurisprudência, sensível à concessão da correção monetária.

Ao recurso é negado provimento.

Tomaram parte no julgamento os desembargadores Afonso André, presidente com voto, Maércio Sampaio, relator e com voto vencedor, o desembargador Arthur de Godoy. - Rec. Ap. Civil n.o 284.936, de São Paulo.

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA-DCI

São Paulo

19.04.80



Com uma frota de 1,7 milhão de veículos, São Paulo tem uma média de 470 acidentes por dia

Arquivo

## O trânsito que mais mata

O risco de vida no trânsito de São Paulo é oito vezes maior que em Nova York e 17 vezes superior ao de Tóquio. Na década passada, com um número de veículos em circulação superior a 1,7 milhão, São Paulo atingiu uma média de 470 acidentes por dia, quase um a cada três minutos. Segundo dados do DSV, a estimativa do número de mortos em acidentes de trânsito, em 1978, por grupo de 10 mil veículos, foi de 1,5 em Tóquio, 3,2 em Nova York e 25,7 em São Paulo.

Somente na Capital, foi registrada, em 1978, uma média diária, de 90 acidentes com vítimas, sendo 50 por atropelamento. As análises sobre as causas dos acidentes, com os quais São Paulo convive a todo momento, mostram que 70% deles resultam da imperícia, imprudência e negligéncia dos motoristas, e os 30% restantes ficam distribuídos entre falhas de sinalização ou das próprias vias e, também, de defeitos mecânicos dos veículos.

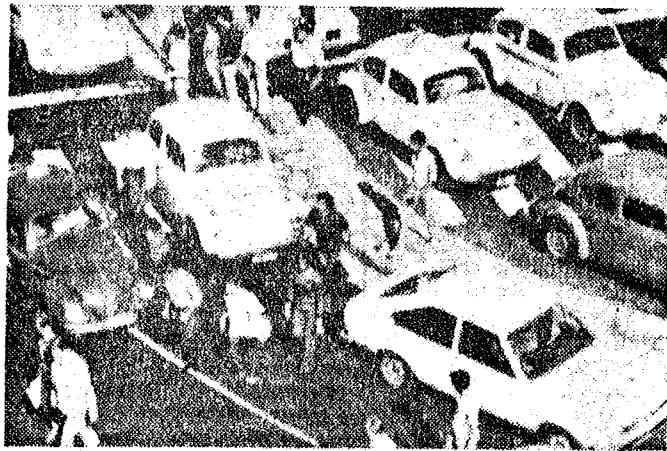
### DESAFIOS

À medida em que a frota nacional for aumentando — à razão de, pelo menos, um milhão de veículos por ano —, novos desafios serão impostos à sociedade, a cada cidadão e a cada órgão encarregado do trânsito. Serão desafios das condições de circulação em vias públicas, que se tornam acidentalmente insuficientes para atender à crescente massa de veículos; os desafios da conciliação dos transportes coletivos

com os particulares; e os desafios da escassez de verbas para a solução desses problemas.

Mas, segundo estudiosos e técnicos, o maior desafio é o da segurança, que constitui o respeito da própria razão de cada pessoa. E este não é um novo desafio, segundo eles, e sim uma velha questão. Os engenheiros das indústrias automobilísticas têm procurado desenvolver, cada vez mais, os equipamentos de segurança; os legisladores, alargando o campo

. . / .



Ninguém respeita faixa de pedestre

veículo em qualquer via pública, desde que não seja via de trânsito rápido. Mas é obrigado a pagar a "Zona Azul" ou ser multado por estacionar em lugares "proibidos".

#### POLÍCIA DE TRÂNSITO

O governo estadual, através do Departamento Estadual de Trânsito — Detran —, é o encarregado pela emissão das carteiras de habilitação e, através do 3º Batalhão de Polícia de Trânsito — 3º BPTRAN —, é responsável pela fiscalização da conduta dos motoristas, pela vistoria dos documentos dos condutores e dos veículos, e pelo estado de conservação dos automóveis, tanto na Capital, como em todo o Estado. So que um policiamento preventivo e ostensivo de trânsito, que poderia amenizar o atual índice de acidentes, impedindo que motoristas negligentes dirigam e que circulem pela cidade veículos em mau estado de conservação, parece ter sido esquecido.

Além disso, não são poucos os problemas enfrentados pelo 3º BPTRAN. Seu pátio de recolhimento dos veículos, que tem uma capacidade média de mil veículos, guarda hoje pelo menos 2.100 que não foram reclamados. Ainda há falta de material, e o ponto existente encontra-se em péssimas condições. Dos 12 guinchos pertencentes ao Detran, apenas quatro encontram-se em condições de circulação; os demais estão encostados no pátio à espera de verbas para o conserto.

Das quase 10 viaturas, pelo menos 50% não têm as condi-

dões de segurança exigidas e nem estão em estado de conservação aconselháveis. E a situação das 40 motos existentes é praticamente a mesma. Os próprios policiais reclamam desses problemas, alegando, inclusive, "que é difícil fazer a vistoria e fiscalização em veículos particulares, quando as nossas próprias viaturas — que deveriam servir de exemplo — poderiam ser guinchadas e apreendidas".

#### UMA DELEGACIA SÓ PARA ACIDENTES

Além de cuidar da fiscalização e vistoria dos veículos, através do 3º BPTRAN, o Detran ainda mantém a Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito — Deat — com o objetivo de descobrir delitos de autoria desconhecida, que se constituem em acidentes de trânsito, com penas previstas no Código Penal.

Instalada desde dezembro de 1976, a Deat pode localizar a placa de qualquer veículo existente no País em apenas três segundos, desvendando os casos de atropelamentos de autoria desconhecida. Para isso, qualquer detalhe, por menor que seja, basta para descobrir a localização do "criminoso".

Esse é outro departamento que permanece desconhecido pelo público e a sua falta de divulgação não cria o clima desejado por seus encarregados: o de inibir o motorista, fazendo com que ele, ao invés de fugir, socorra suas vítimas geralmente as próprias responsáveis pelos acidentes.

Trabalhando com equipamentos sofisticados, com o setor de computação e microfilmagem, capazes de acusar, no seu visor, os locais da lataria do carro alterados por reparos e microscópio-esteoscópio, para examinar fibras de tecidos e lascas de tintas desprendidas no choque com a vítima, a Deat também enfrenta os mesmos problemas que o 3º BPTRAN.

Em uma cidade onde o índice de acidentes de trânsito, por atropelamento é relativamente grande, a Deat não possui o número necessário de funcionários e investigadores. Também há falta de viaturas que, geralmente, são compartilhadas com o 3º BPTRAN. E é aqui que cabe uma pergunta: de que adianta contar com equipamentos avançadíssimos e sofisticados, se não há homens nem viaturas? Sem homens, não há trânsito que consiga solução.

#### EDUCAÇÃO

Por outro lado, o governo municipal, através de seus órgãos, constrói passarelas e grades nos pontos de maior incidência de atropelamentos; remaneja o trânsito para eliminar os chamados "pontos negros" e aumenta a vigilância sobre o motorista, através de um policiamento efetivo e uma fiscalização mais rígida.

Mas parece se esquecer que é na educação dos motoristas e pedestres que reside a base de qualquer programa preventivo contra os acidentes de trânsito. Também se esquece que o motorista, ao pagar a Taxa Rodoviária Única e os impostos, tem permissão para estacionar seu

## Noções fundamentais

# Seguro de Responsabilidade Civil (I)

José Sollero Filho

Uma das obrigações fundamentais do administrador é a preservação do patrimônio da empresa que lhe é confiada.

No fundo a ela se ligam as medidas de auditoria, de Conselhos Fiscais, de controles, de registros contábeis, pois a qualquer momento, perante os credores, o fisco, os acionistas, têm os administradores de demonstrar o cuidado com que desempenharam suas funções.

Neste campo se colocam os seguros: incendiada a fábrica, destruídos os estoques por uma inundação, perdido o navio que transportava os produtos, a apólice é a demonstração evidente do cuidado com que se houve o comerciante.

Já é muito comum que as auditorias, os "controladores", exijam as provas de efetuação de seguros. Admitem que o seguro seja bem feito — o que nem sempre ocorre — e lhes basta a simples apresentação da apólice e seu montante. Estamos muito longe de uma "auditoria de seguros" entre nós.

Outra falha se verifica entre nós. É que como os seguros controlados são meramente os patrimoniais, ficam de lado os seguros de garantia, e de responsabilidade civil, salvo quando obrigatórios.

Ora, o que chama a atenção é que os riscos de responsabilidade civil às vezes são mais elevados do que o próprio patrimônio da empresa. Os jornais e a vida estão cheios de fatos a demonstrá-lo.

E não se precisa de lembrar os mais graves: o derrame de óleo no Mar do Norte e o de mercúrio no Japão, as vítimas da talidomida e de Suweto... Aqui perto de nós os vemos em proporção maior ou menor todos os dias. É o caminhão que "perde os freios" e provoca o incêndio de uma fábrica, ou colhe o Mercedes-Benz do executivo bancário remunerado em dólares. E não podemos esquecer os elevadores que atingem tantas vítimas, os edifícios que desabam.

Se considerarmos que o único limite de obrigação de reparar é o próprio dano, — e o patrimônio do responsável — que para a reposição do bem danificado na sua situação anterior torna-se muitas vezes necessá-

ria a Importação do Exterior, que as indenizações pelos danos são corrigidas monetariamente, podemos entrever os abismos a que estamos sujeitos em consequência de responsabilidade civil.

Imaginação? No Brasil não é assim! Ledo engano. Os que tem memória sabem que um dos maiores bancos nacionais, há alguns anos, concedeu um financiamento industrial. A dívida, não foi paga, depois de todas as contemporizações possíveis, e o Banco a cobrou judicialmente. No curso da execução ocorreu a falência do devedor. E cessaram suas atividades. Pararam as máquinas da Fábrica e enferrujaram pela falta de conservação, os lucros cessantes cresceram e assim, as Indenizações trabalhistas e as responsabilidades fiscais. E o banco acabou sendo condenado a importar outra fábrica de linha de coser ou pagar o montante correspondente sob pena de decretação de falência. Expedido o mandado de penhora, a conta montava a tal soma que foram necessários extrajudiciais do Governo para evitar decretação de falência. Aliás o mesmo banco já falira no Império.

Dir-se-á que no caso houve excesso de execução: não é de hoje que erram os tribunais criminais, cíveis, militares, trabalhistas e às partes lesadas só restam morosos recursos sem efeitos suspensivos ou intervenções governamentais. Mas o fato é que a ninguém agrada a lastimável situação de quem tem de despende todo seu patrimônio para compor prejuízos causados a outrem.

E aí se encontra o campo específico do seguro de responsabilidade civil. Através dele, a seguradora se obriga a reembolsar os segurados das quantias pelas quais sejam civilmente responsáveis no tocante a reclamações por danos materiais causados a terceiros. A obrigação da seguradora está limitada ao valor da apólice e só se verifica no caso de condenação do segurado por sentença transitada em julgado ou por acordo entre as partes expressamente autorizado pela seguradora.

E é bom de lembrar que esses danos devem decorrer dos riscos cobertos porque há riscos que não podem ser segurados.

DIARIO DO COMERCIO

24 de abril de 1980

# Acidentes, com humor

LUIZ MENDONÇA

Os Estados Unidos lideram com larga margem o seguro mundial. Suas empresas seguradoras faturam, no mercado interno, quase o equivalente à soma dos mercados de todos os demais países (excluídos os de economias estatizadas).

Por que essa liderança? Simplesmente porque os Estados Unidos possuem o maior PNB, uma brutal renda per capita e, logicamente, o maior volume de investimentos. É claro que atrás desses indicadores necessariamente existe elevado grau de cultura econômica. Tudo isso reunido gera, decerto, maior propensão nacional para o "consumo" de seguro; melhor dizendo, propensão para a poupança mascarada de seguro.

No entanto, mesmo naquele país onde tanto se cultiva o seguro, as empresas seguradoras não deixam de lutar — e como! — contra distorções e incompreensões. Lá, como em toda parte, existe de tudo, inclusive o pitoresco. Quanto a esse último ângulo, alguns bons exemplos acabam de sair do recesso dos arquivos de uma seguradora (a Metropolitan Life Insurance Company), para um passeio ao ar livre, isto é, nas colunas da imprensa.

Esses exemplos são os de curiosas causas de acidentes, tais como as descreveram os próprios segurados ao solicitarem indenizações para os prejuízos ocorridos. Essas descrições, aliás, retratam melhor seus autores do que os fatos narrados.

Um deles assim resumiu o seu caso: "O outro carro colidiu com o meu sem dar sinal das suas intenções". Trata-se de reclamante que não consegue esconder seu espírito de ordem e disciplina. Quer um trânsito tão bem organizado, a ponto de incluir o aviso prévio de acidente.

Há também a legião dos distraídos, como se vê dos três seguintes casos:

1. "Pensei que minha janela estava aberta. Depois que enfeiei a mão, senti que não estava".

2. "A causa indireta do acidente foi um rapaz num pequeno carro e uma boca enorme".

3. "Olhando para minha sogra, enquanto me afastava, bati com a cabe-

ça na parede do dique". Que sogra! O genro bem o sabe, mas preferiu conservar em segredo o motivo por que ela tanto o distraiu.

Há ainda os que são capazes de acreditar até mesmo em bruxas. Vejam-se três exemplos:

1. "Quando me aproximei do cruzamento, um sinal vermelho apareceu onde nunca aparecera antes".

2. "Um carro invisível surgiu de repente, bateu no meu veículo e desapareceu".

3. "Colidi com um caminhão estacionado, que vinha em sentido contrário".

Falta de visibilidade por má arrumação da carga. Disso tem muito. Exemplo: "Passei o dia comprando plantas e já estava indo para casa. Assim que cheguei a um cruzamento, pularam na minha frente alguns galhos. Não vi o outro carro".

No capítulo freudiano dos atos felhados, um acidente típico: "Voltando para o lar, entrei na casa errada e colidi com uma árvore que eu não tinha". Além de Freud, quem mais pode explicar esse erro?

Baco?

Na pequena coletânea extraída das gavetas da Metropolitan há muitas coisas mais. Até mesmo alegações nada estranháveis de que os veículos foram atropelados por pedestres: "O rapaz não sabia para onde ir e por causa disso passei por cima dele". Outro motorista, além da susto (como é natural), ainda fez tudo para evitar o acidente: "O homem estava ao longo da pista. Eu tive que dar vários golpes de direção antes de atropelá-lo".

Por um momento, coloque-se o leitor na posição do profissional de seguro que vai lidar com alguns desses tipos de acidentes. Lembre-se de que distrações acontecem e algumas são perdoadas; mas outras não, porque as leis de trânsito as caracterizam como culposas e os motoristas (réus de culpa in vigilando) são responsabilizados por suas consequências. Em bruxas, você acredita? E quanto a Baco, deve ser venerado?

A palavra é sua, leitor — e as conclusões também.

O GLOBO

Quarta-feira, 30/4/80

## Ativo das seguradoras teve aumento de 51,25% em 1979

O total do ativo das empresas de seguros no mercado brasileiro alcançou Cr\$ 83 bilhões 745 milhões no ano passado, segundo dados do balanço consolidado do IRB (Instituto de Reasseguros do Brasil). O volume corresponde a um aumento de 51,25% sobre os Cr\$ 55 bilhões 367 milhões alcançados em 1978, percentual reduzido se for levada em conta a taxa de inflação do ano passado — 77,2%.

Das aplicações das seguradoras, a que revelou maior índice de aumento em relação a 78 foi a realizada em certificados de depósitos bancários. No ano passado, as companhias de seguro detinham um total de Cr\$ 9 bilhões 226 milhões aplicados em depósitos a prazo nos bancos, o que representa um crescimento de 120% em relação aos Cr\$ 4 bilhões 187 milhões do ano anterior.

Os investimentos em imóveis, tiveram crescimento de 61,69% 1m 1979, ano em que as empresas concentravam um volume de Cr\$ 14 bilhões 265 milhões. Em 78, os imóveis de propriedade das seguradoras somavam apenas Cr\$ 8 bilhões 822 milhões, como mostra o balanço consolidado do IRB.

Quanto às aplicações a curto prazo no open market, elas revelaram uma redução de 29,6%, passando de Cr\$ 1 bilhão 981 milhões em 1978 para Cr\$ 1 bilhão 394 milhões no ano passado, quando o mercado aberto deixou de oferecer taxas muito atraentes nas operações de curíssimo prazo, após as restrições impostas pelo Governo.

Em títulos da dívida pública — principalmente Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — as aplicações das seguradoras também tiveram um crescimento bastante

elevado (101,6%). Em 78, as empresas aplicaram Cr\$ 4 bilhões em títulos emitidos pelo Tesouro e, no ano passado, o volume elevou-se a Cr\$ 9 bilhões 643 milhões.

Em títulos mobiliários (ações e debêntures), as seguradoras investiram apenas Cr\$ 7 bilhões 655 milhões no ano passado, a maior parte através das Bolsas de Valores. Sua carteira de ações se eleva a Cr\$ 24 bilhões 270 milhões se somada a participação acionária permanente (ações das empresas do mesmo grupo), que atingiu Cr\$ 16 bilhões 615 milhões.

As aplicações totais das seguradoras em ações e debêntures não superam em muito o investimento praticamente compulsório de suas reservas técnicas, cuja diversificação segue regulamentação do Governo. Segundo estatísticas da Susep (Superintendência de Seguros Privados), o total das reservas técnicas somou Cr\$ 27 bilhões 674 milhões no ano passado.

Desse total, Cr\$ 6 bilhões 772 milhões, ou 24,47%, foram investidos em ações e debêntures de empresas de capital aberto. A maior parte das reservas técnicas — Cr\$ 7 bilhões 600 milhões — foi aplicada em imóveis, que concentraram 27,46% do total, até o final do ano passado, crescendo 3,42% no último trimestre.

As aplicações das reservas técnicas em títulos públicos (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), embora registrando uma queda de 2,32% no último trimestre de 79, ainda concentraram 25,74% do volume total, alcançando Cr\$ 7 bilhões 122 milhões. Em depósitos a prazo junto aos bancos, as seguradoras investiram 11,49% de suas reservas (Cr\$ 3 bilhões 179 milhões).

JORNAL DO BRASIL  
terça-feira, 6/5/80

# O preço do crime

LUIZ MENDONÇA

O seguro, praticamente desde que nasceu como instituição, jamais deixou de ser alvo de investimentos da criminalidade.

Isso é fácil de compreender. Afinal de contas, o que promete o seguro? Dinheiro, sob a condição de que aconteça algo imprevisível, fortuito, casual. Simular acontecimento dessa natureza, em troca de boa soma de dinheiro, convenhamos que é atraente perspectiva. E, por ela, não falta quem se deixe seduzir, juntando a ambição com o talento (real ou imaginário) para falsificar a assinatura da casualidade em ocorrências indenizáveis por companhias de seguros. Aliás, por vezes há ocorrências realmente forjadas com requintes da arte e da técnica da simulação.

E claro que, em toda a história do seguro, as empresas seguradoras sempre se deram conta de que esse é um dos percalços do seu negócio. Que fazer? Tornarem-se, cada vez mais, o menos vulnerável possível. Não porque a fraude contra o seguro seja sempre exclusivamente contra a empresa seguradora, mas porque, inclusive, também é contra o público segurado (por elevar custos) e, às vezes, contra a própria vida humana (como no incendiário e no naufrágio, por exemplo).

A fraude tem um preço e, para combatê-la, não é racional pagar um preço ainda maior. Portanto, o orçamento antifraude varia na medida em que os recursos empregados possam equivaler, pelo menos, à redução esperada nas práticas fraudulentas. Assim, não fica difícil concluir que, onde a

fraude tenha mais expressão, tanto mais ganhem em sofisticação as armas para combatê-la, pois mais recursos se investem nessas armas.

No Estados Unidos, que têm o maior mercado de seguros do mundo, naturalmente é maior o problema que as empresas seguradoras têm com os fabricantes de "acasos". Portanto, maiores verbas também são destinadas para a redução das atividades dessa indústria, tornando-se cada vez mais eficientes e apurados, assim, os processos antifraude. Lá, à atuação isolada de cada empresa, soma-se o trabalho institucional e centralizado de organizações como, entre outras, o Property Loss Research Bureau e o Insurance Crime Prevention Institute. Não foi à toa, portanto, que Hollywood tanto explorou a figura do detetive de seguros, na linha das produções fiéis à tese de que o crime não compensa.

E no Brasil? Aqui, como em toda parte, o problema também existe. Com suas características locais, certamente. E aqui, como em toda parte, por vezes o próprio caso de roubo numa casa de varejo, na Região dos Lagos, Rio de Janeiro. O inspetor da companhia de seguros, para facilitar as coisas, em vez de fazer ele próprio, in loco, as verificações de rotina, pediu que as fizesse um colega de outra companhia, por causa dos seus habituais fins-de-semana na cidade onde o episódio aconteceria. E assim puderam ambos constatar, casualmente, que o mesmo roubo era objeto de uma duplidade de seguros, feitos nas suas

respectivas empresas. A Justiça, procurada pela "vítima", a esta não deu ganho de causa, porque o Código Civil é taxativo: a mesma coisa não pode ser segurada, nem duas vezes, nem por mais do que o seu valor. E quem viola essa regra, supõe-se, não pode de forma alguma ter boas intenções.

Acaso à parte, o fato é que entre nós as empresas seguradoras não costumam olhar para a fraude com vista grossa. Agem e reagem como podem. E na verdade, atualmente, as coisas tomam outras proporções, além de maior variedade: o assalto, o roubo e o furto (particularmente os de automóveis), o estelionato, o incendiário, a simulação de acidentes de trânsito (nas cidades, para cobrança de seguro obrigatório, nas estradas do interior, para desvio de carga dos caminhões), tudo isso, e outras espécies mais de delitos, vem contribuindo para contínuo aumento das estatísticas do crime.

Sem dúvida, o preço da fraude tem aumentado no Brasil. E as companhias de seguros, por isso, já estão podendo ampliar, compensadoramente, seus orçamentos antifraude. Estão podendo sofisticar seus mecanismos e processos de ação e, inclusive, criar órgãos coletivos de investigação, de cadastro e de coleta centralizada de informações, para maior eficiência do contra-ataque à fraude. Estão podendo e estão cuidando de agir, porque isso paga a pena, dado o atual preço do crime.

O GLOBO

Quarta-feira, 7/5/80

## Noções fundamentais

### SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (II)

José Sollero Filho

Entre as características do nosso tempo deve ser assinalado o "incremento das relações sociais". As concentrações das grandes cidades, o desenvolvimento das comunicações, a multiplicação ao infinito dos negócios e dos contratos modificaram, em multidões em contato constante e muito, o quadro da nossa cultura e civilização.

E sem dúvida data de pouco tempo o paroxismo em que vivemos. Inclusive aqui no Brasil. Há cinquenta anos atrás quem poderia supor que utilizássemos um meio de transporte, como o "metrô" que quotidianamente serve quase um milhão de pessoas? E as dezenas de milhares de veículos auto-motores que enchem as nossas ruas? E indústrias que absorvem a atividade de mais de centena de milhares de trabalhadores? Navios, aviões, hospitais, hotéis, universidades, estádios esportivos transbordando de gente... E não se pode esquecer que essa multidão recebe comunicações pelo rádio, jornal, revistas, televisão, prestando-lhe informação em comum que a une mais ainda.

Ora se a característica fundamental do "meu" direito é o de que ele termina onde começa o do meu vizinho, do meu próximo e mercê dos aludidos meios de comunicação social há uma consciência crescente de direitos e obrigações, é lógico que o aumento das relações sociais multiplica os conflitos, as divergências entre o "meu" direito e o dos outros. Só não seria assim se tivéssemos criado outro quadro social e outras normas de convivência, distanciadas da preocupação de "minhas" vantagens em relação às alheias.

É essa situação de confrontos — multidões em contato constante e crescente consciência de direitos na atual sociedade consumista — que explica, em grande parte, os conflitos, as greves, as ações judiciais, o trabalho dos contenciosos administrativos e empresários, cuja atividade atinge índices até agora desconhecidos.

Fácil seria tentar contradiz-nos notando que "neminem laedere" remonta aos romanos. Não o logra fazer porque o extraordinário hoje é a consciência social de direitos e obrigações ter chegado a essas multidões e elas quererem fazer valê-los. Quem entre em juízo, pleiteando reparação de danos, quem age, quem reclama de boa fé, não se conforma com a "injustiça".

Assim nos colocamos no âmbito de questão. Só aos estudiosos Inte-

ressa o instituto da responsabilidade civil. O homem comum pensa é no "direito à reparação do dano". E como continua ensinando Aguiar Dias "a multidão dos infortúnios derivados da vida moderna, induz, com efeito, o mais egoísta a pensar que amanhã será o seu dia de experimentar a desgraça, razão utilitária, decerto, mas nem por isso menos eficiente, para que aceite e sustente a necessidade de reparação com mais frequência do que antigamente". E é certo que uma civilização, numa sociedade "que receia a decadência" tem de criar estruturas para atender tais exigências.

Aqui entra o seguro de responsabilidade civil ou talvez com precisão maior, o seguro "de reparação do dano" que estamos obrigados a indenizar.

Se a técnica do seguro pressupõe a limitação de riscos, lamentavelmente não é possível às seguradoras assumi-los em sua totalidade.

Acrescente-se que, no Brasil, as seguradoras só podem operar com cláusulas e condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. E de acordo com esta regulamentação, só pode haver seguro de responsabilidade civil, fora das condições normais quando aprovado pela Superintendência de Seguros Privados ou pelo IRB ad referendum da SUSEP.

Já estão aprovados e em funcionamento vários tipos de seguros. Pode-se citar o seguro facultativo de responsabilidade civil dos proprietários de veículos auto-motores de vias terrestres, isto é, de automóveis, caminhões, ônibus, etc..

Como de costume, o objeto do contrato é garantir ao segurado "o reembolso das reparações pecuniárias que for ele obrigado a pagar em virtude de danos causados a terceiros em decorrência dos riscos cobertos, até os limites especificados na apólice".

Os riscos cobertos são os danos materiais e/ou danos pessoais, causados pela existência, conservação ou uso dos veículos discriminados na apólice ou pela carga transportada pelo mesmo veículo.

Na teoria mais aceita, o que trou provéio da coisa ou atividade, está obrigado a reparar o dano. Se o automóvel de nossa propriedade nos aproveita, a simples existência do veículo, seu uso e conservação quando causadores do dano, determinam, em princípio, a obrigação de indenizar.

# *Resseguro com exterior deu superávit em 1979*

O presidente do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), Ernesto Albrecht, informou ontem que o balanço das operações do mercado segurador brasileiro com o exterior apresentou, no ano passado, um superávit de 92,3 milhões de dólares (Cr\$ 4 bilhões 528 milhões).

Segundo dados estimados pelo Instituto, o mercado brasileiro aceitou riscos do exterior, em resseguros, que geraram prêmios de 140,8 milhões de dólares, enquanto as colocações de resseguros no mercado externo envolveram o pagamento de 48,5 milhões de dólares em prêmios. A maior parte da aceitação de riscos externos coube às empresas seguradoras (100,3 milhões de dólares), pois o IRB aceitou apenas 40,5 milhões de dólares. As empresas, no entanto, não são autorizadas a colocar resseguros no mercado externo — operação feita apenas através do IRB.

## **Prejuízo**

O escritório do IRB em Londres apresentou, até o final no ano passado, uma posição negativa de 6 milhões 378 mil libras (mais de 12 milhões de dólares), com o somatório das posições dos últimos quatro anos. No entanto, seu departamento de operações externas esclareceu que o prejuízo operacional do escritório corresponde a apenas 3 milhões 80 mil libras e se refere ao balanço do exercício encerrado em 1978.

Os resultados operacionais de cada exercício são contabilizados apenas três anos após o ano de competência. No ano passado, foi fechado o balanço relativo ao ano de 1976. Segundo o departamento de operações externas do IRB, as posições negativas de 77, 78 e 79, no valor de 974 mil, 1 milhão 309 mil e 1 milhão 15 mil libras, respectivamente, não corres-

pondem a prejuízos, pois os balanços ainda não foram fechados.

Os valores correspondem a um reforço de reservas que se destinam a eventuais pagamentos de sinistros — são mera estimativa, tendo em vista os resultados negativos das seguradoras na área marítima, naqueles anos. Apesar de o balanço ainda não estar encerrado, não incluindo, portanto, os valores dos prêmios, as autoridades londrinhas exigem que o reforço das reservas seja contabilizado na conta de lucros e perdas — mesmo que a estimativa não venha a se constituir em pagamento — o que torna negativa a posição do escritório naqueles anos.

Segundo o presidente do IRB, a carteira do escritório do Instituto em Londres aceita riscos que envolvem um total de prêmios entre 80 e 90 milhões de dólares (até Cr\$ 4 bilhões 415 milhões) por ano.

## **IOF**

O Sr Ernesto Albrecht afirmou, também, que a elevação das alíquotas do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) nas operações de seguros — fixadas agora em 2% no seguro de vida, acidentes pessoais e do trabalho e em 4% para os seguros de bens — não prejudicará o mercado.

Segundo informou, a arrecadação do IOF no ano passado, relativa às operações de seguros, somou apenas Cr\$ 1 bilhão 70 milhões — volume bastante reduzido se comparado aos quase Cr\$ 64 bilhões em prêmios produzidos pelo mercado segurador em 79. Neste ano, o Governo esperava arrecadar um total de Cr\$ 12 bilhões com as antigas alíquotas do IOF. Após a alteração, o Ministro da Fazenda, Ernane Galvães, anunciou que a arrecadação prevista para este ano seria de Cr\$ 150 bilhões, apenas com o IOF.

**JORNAL DO BRASIL**

Rio de Janeiro

08.05.80

## CÂMBIO

O Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil, afixou, ontem, a cotação da moeda dos Estados Unidos. O dólar foi negociado, no mercado interno, a C\$ 48,880 para compra e a C\$ 49,080 para venda. Nas operações com bancos, sua cotação foi de C\$ 48,910 para repasse e C\$ 49,030 para cobertura. O sistema nacional de bancos continua fixando as taxas das demais moedas no momento da operação.

As cotacões de fechamento de outras moedas, do dia 13/05/80, em Nova York, estão na página 8.

## CÂMBIO

### COTACÕES

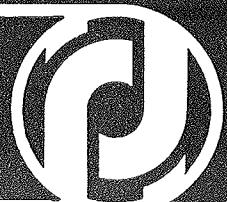
Fechamentos de câmbio do dia 13/05/80, ocorridos na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	48,99	49,00
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02743	0,02744
EQUADOR	Sucre	1,83712	1,83759
PARAGUAI	Guaraní	0,39192	0,39200
PERU	Sol	0,17636	0,18130
URUGUAI (Com.)	Peso	5,84854	5,84970
VENEZUELA	Bolívar	11,39997	11,41700
MÉXICO	Peso	2,14576	2,15110
INGLATERRA	Libra	111,69720	111,79350
ALEMANHA	Marco	27,29232	27,31260
SUÍCA	Franco	29,38420	29,41960
SUÉCIA	Coroa	11,61063	11,62280
FRANÇA	Franco	11,64492	11,65220
BÉLGICA	Franco	1,69926	1,70196
ITALIA	Lira	0,05805	0,05811
HOLANDA	Florim	24,73505	24,76460
DINAMARCA	Coroa	8,73981	8,74650
JAPÃO	Iene	0,02151	0,02153
ÁUSTRIA	Xelín	3,83591	3,84160
CANADÁ	Dólar	41,67089	41,68920
NORUEGA	Coroa	9,96946	9,97640
ESPAÑA	Peseta	0,69124	0,69237
PORTUGAL	Escudo	0,98910	0,99323
ÁFRICA DO SUL	Rand	61,76659	61,82820
FILIPINAS	Peso	6,67243	6,67380
KWAIT	Dinar	181,16502	181,24120
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	47,70156	47,76030
AUSTRALIA	Dólar	55,22642	55,26710
PAQUISTÃO	Rupee	4,97738	4,97840

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

## DIARIO DO COMÉRCIO 14 de maio de 1980

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL-Fazenda Pau D'Alho, s/nº BARRA BONITA - SÃO PAULO.  
D T S - 1121/80 - 22.04.80
- M.B.MALTA & COMPANHIA-Rua Evangelista de Lima, 345 - FRANCA-SÃO PAULO.  
D T S - 1122/80 - 22.04.80
- CASA EXPORTADORA NAUMAN CEPP SOCIEDADE ANÔNIMA - Rodovia Poços de Caldas - Pouso Alegre - Km.4 POÇOS DE CALDAS - MINAS GERAIS.  
D T S - 1237/80 - 25.04.80
- ÂNCORA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Coronel Brito Filho, 428 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS.  
D T S - 1238/80 - 25.04.80
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rodovia Fernão Dias, Km. 371 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS.  
D T S - 1239/80 - 25.04.80
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.-Rua Oswaldo Cruz, 625 - ITAJUBÁ - MINAS GERAIS.  
D T S - 1240/80 - 25.04.80
- ARMCO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Dr. Francisco de Mesquita, 1575 - SÃO PAULO.  
D T S - 1260/80 - 28.04.80
- CHELCI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Prof.Carlos Leal Evans, 12A GUARULHOS - SÃO PAULO.  
D T S - 1261/80 - 28.04.80
- MAIRIPORÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. - Rua Padre Vairo, 985 - MAIRIPORÃ - SÃO PAULO.  
D T S - 1262/80 - 28.04.80
- METALÚRGICA AROUCA LTDA. -- Rua Oswaldo Arouca, 354, 366 e 404 - SÃO PAULO.  
D T S - 1263/80 - 28.04.80
- CONFAB INDUSTRIAL S.A. Av. Prosperidade, 374-SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.  
D T S - 1264/80 - 28.04.80
- INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA.- Rua Jorge Bei Maluf,s/nº-SUZANO SÃO PAULO.  
D T S - 1266/80 - 28.04.80
- STROMAG FRICÇÕES E ACOPLAMENTO LTDA.-Av. Sargento Geraldo Santana, 154 - SÃO PAULO.  
D T S - 1267/80 - 28.04.80
- METALÚRGICA CARTO S.A.-Av. Interlagos, 1740 INTERLARGOS-SÃO PAULO.  
D T S - 1278/80 - 29.04.80
- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rua Corrego Tirbutino, 250 - SÃO PAULO.  
D T S - 1279/80 - 29.04.80
- ANDERSON CLAYTON S.A. IND.E COM. Av. José Jorge Estevan, s/nº - PARAGUAÇU PAUKISTA-SÃO PAULO.  
D T S - 1280/80 - 29.04.80

- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.-Estrada Velha Santa Izabel, Km. 37-esquina com a Rua Corta Rabicho, 369 - ITAQUAQUE-CETUBA - SÃO PAULO.  
D T S - 1281/80 - 29.04.80
- COMERCIAL CAMPINEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-Rua 25 nº 7 - CAMPINAS - SÃO PAULO.  
D T S - 1282/80 - 29.04.80
- SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-Av. Tiraden tes, 822 - SÃO PAULO.  
D T S - 1283/80 - 29.04.80
- BRASILGRÁFICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Visconde de Taunay, 757,793,815 e 913-SÃO PAULO.  
D T S - 1284/80 - 29.04.80
- PNEUAC S.A.COMERCIAL E IMPORTADORA-Rua Gal. Glicério, 4.755 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SÃO PAULO.  
D T S - 1285/80 - 29.04.80
- IRMÃOS CAIO S.A. COMERCIAL E ALGODOEIRA-Rua General Carneiro, 126 e s/nº e Rua Manoel Pereira, 165 - SÃO PAULO.  
D T S - 1286/80 - 29.04.80
- TUBOS PLÁSTICOS SPIRAFLEX LTDA. Rua da Coroa, 1875-1929 - SÃO PAULO.  
D T S - 1287/80 - 29.04.80
- BRASILGRÁFICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Visconde de Taunay, 725-SÃO PAULO.  
D T S - 1288/80 - 29.04.80
- BONGOTTI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES-Rua do Bosque, 1362/1398 - SÃO PAULO.  
D T S - 1289/80 - 29.04.80
- WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL IND.COM. DE CENTRIFUGAS LTDA.- Estrada Campinas-Monte-Mor, Km. 12-SUMARÉ-SÃO PAULO.  
D T S - 1290/80 - 29.04.80
- FITTIPALDI VEÍCULOS S.A.-Av. Hipólito Pinto Ribeiro, 377 - LIMEIRA - SÃO PAULO.  
D T S - 1291/80 - 29.04.80
- PRIMATEX-PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Rua Comendador Gil Pinheiros, 492/518 - SÃO PAULO.  
D T S - 1292/80 - 29.04.80
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Via Anhanguera, Km.382 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - SÃO PAULO.  
D T S - 1293/80 - 29.04.80
- FÁBRICA DE TINTAS AMY LTDA.-Av. Santa Catarina,2220 e 2236-S PAULO.  
D T S - 1294/80 - 29.04.80
- PROPASA PRODUTOS DE PAPEL S.A.- Rua Arnaldo Magnicaro,230 e Av. Euzébio Stevaux,2169-Jurubatuba SANTO AMARO-SÃO PAULO.  
D T S - 1295/80 - 29.04.80
- MALHARIA THOMAZZO LTDA. - Rua Tuiuti, 863/877 - SÃO PAULO.  
D T S - 1296/80 - 29.04.80
- PETRI S.A.-Rodovia Mal. Rondon, Km. 66-JUNDIAÍ-SÃO PAULO.  
D T S - 1297/80 - 29.04.80
- HOFFMAN PANCOSTURA MÁQUINAS LIMITADA-Av.Albert Einstein, 303-Rodovia Regis Bittencourt, Km. 19,25-TABOÃO DA SERRA-SÃO PAULO.  
D T S - 1298/80 - 29.04.80
- BUCKAMN LABORATÓRIOS LTDA.- Via Anhanguera Km.107,5 - SUMARÉ-SÃO PAULO.  
D T S - 1299/80 - 29.04.80
- EUCLIDES FACCHINI & FILHOS-Rodovia Euclides da Cunha Km. 520 - VOTUPORANGA - SÃO PAULO.  
D T S - 1301/80 - 29.04.80

- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR-MAPPIN - Rua Hassib Mofarrej, 1.180-S.PAULO.  
D T S - 1302/80 - 29.04.80
- FREUDENBERG INDÚSTRIAS MADEIREIRAS S.A.-Rodovia Marechal Rondon, Km. 323-AGUDOS-SÃO PAULO.  
D T S - 1304/80 - 29.04.80
- INDÚSTRIA TEXTIL CARAMBEI S.A.- Av. Brasil, 939 - SÃO ROQUE - SÃO PAULO.  
D T S - 1305/80 - 29.04.80
- AUTOMETAL S.A.-Av. Fagundes de Oliveira, 1.650 - DIADEMA - SÃO PAULO.  
D T S - 1306/80 - 29.04.80
- OXFORD S.A. TINTAS E VERNIZES- Estrada do Junqueiro, 4580 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.  
D T S - 1307/80 - 29.04.80
- VIGORELLI DO BRASIL S.A. COMÉRCIO E IND.-Rua Bela Vista s/nº SETOR INDUSTRIAL-JUNDIAÍ-SÃO PAULO.  
D T S - 1308/80 - 29.04.80

\*

#### D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- CONFAB INDUSTRIAL S.A.-Rua Dr. Gonzaga, s/nº - Moreira Cesar PINDAMONHANGABA - SÃO PAULO.  
D T S - 1118/80 - 22.04.80
- SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Av. Jandira nº 192 - SÃO PAULO.  
D T S - 1119/80 - 22.04.80
- CONFAB INDUSTRIAL S.A.- Estrada Municipal, s/nº-PINDAMONHANGABA SÃO PAULO.  
D T S - 1120/80 - 22.04.80
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.-Rua Marcos Arruda, 729 SÃO PAULO.  
D T S - 1265/80 - 28.04.80
- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rua Corrego Tirbutino, 250 - SÃO PAULO.  
D T S - 1268/80 - 28.04.80
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. Ex-S.A. PHILIPS DO BRASIL-Av.Comendador Leopoldo Dedini, 1.363 - PIRACICABA - SÃO PAULO.  
D T S - 1269/80 - 28.04.80
- JOHNSON & JOHNSON S.A. IND. E COMÉRCIO - Rodovia Presidente Dutra, Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  
D T S - 1270/80 - 28.04.80
- JOHNSON & JOHNSON S.A. IND. E COMÉRCIO - Rodovia Presidente Dutra, Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  
D T S - 1271/80 - 28.04.80
- JOHNSON & JOHNSON S.A. IND. E COMÉRCIO - Rodovia Presidente Dutra, Km. 157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  
D T S - 1276/80 - 28.04.80

BI-289

*all*  
DTS-3

.../.

- TRAMBUST NAUE DO BRASIL S.A.-  
Av. Carioca, 205 - SÃO PAULO.

D T S - 1277/80 - 28.04.80

- IBRAPE ELETRÔNICA LTDA. - GRUPO  
INDL.ELCOMA - FÁBRICA DE CINESCÓ  
PIOS-EX-IBRAPE IND. BRASILEIRA  
DE PRODS.ELETROÔNICOS E ELETRI-  
COS S.A. - Km.327 da Rodovia Pre-  
sidente Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAM-  
POS - SÃO PAULO.

D T S - 1303/80 - 29.04.80

- CONDUTORES ELÉTRICOS KARDOS SO-  
CIEDADE ANÔNIMA-Rodovia Presi-  
dente Dutra, Km.378 - GUARULHOS  
SÃO PAULO.

D T S - 1318/80 - 30.04.80

- JOHNSON & JOHNSON S.A. IND. E  
COMÉRCIO - FÁBRICA SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS - SÃO PAULO.

D T S - 1330/80 - 30.04.80

\*

#### T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

##### Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO-  
Av. Alfried Krupp, s/nº - CAMPO  
LIMPO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-1550/80, de  
16.04.80, comunica que a Susep  
aprovou a Tarifação Individual-  
Incêndio, representada pela ta-  
xa única de 0,28% (vinte e oito  
centésimos por cento) para co-  
bertura dos riscos de incêndio  
e raio do complexo industrial  
do segurado supra, já considera-  
do os descontos por instalações  
de prevenção e combate a incên-  
dio existentes, pelo prazo de  
3 (três) anos, a partir de  
31.01.79.

Fica cancelado, a partir  
do início de vigência da Tarifa-  
ção acima aprovada, o benefício  
concedido ao segurado através  
do Processo SUSEP nº 197.919/76.

- MOLLERS SULAMERICANA S.A. INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO-Via Anhanguera,  
Km. 14.344 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-1587/80, de  
18.04.80, comunica que a Susep

aprovou a Tarifação Individual-  
Incêndio para o segurado supra,  
representada pelas seguintes  
condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-  
co por cento) sobre as taxas  
normais da Tarifa, aplicável  
ao local nº 1;
- b) vigência de 3 (três) anos, a  
partir de 03.02.79;
- c) observância do disposto no  
subitem 5.1 da Circular  
SUSEP nº 12/78.

A presente concessão fica  
condicionada ao cumprimento das  
recomendações constantes do re-  
latório de inspeção de risco  
incêndio nº 849/77, do IRB, no  
prazo de 180 (cento e oitenta)  
dias, a partir de 02.04.80, sob  
pena de cancelamento.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS  
BRASIL LTDA.-Av. Padre Anchieta,  
252-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-1588/80, de  
18.04.80, comunica que a Susep

AB

BI-289

...

cc  
DTS-4

aprovou a Tarifação Individual-  
Incêndio para o segurado supra,  
representada pelas seguintes  
condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-  
co por cento) sobre as taxas  
normais da Tarifa, aplicável  
aos locais nºs. 6,6A,6A1,6B,  
6B1(conteúdo) e 8A(prédio e  
conteúdo);
  - b) vigência de 3 (três) anos, a  
partir de 16.05.79;
  - c) observância do disposto no  
subitem 5.1 da Circular  
SUSEP nº 12/78.
- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS  
PARA AUTOVEÍCULOS LTDA. - Rua  
João Felipe Xavier da Silva, 384  
CAMPINAS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-1589/80, de  
18.04.80, comunica que a Susep  
acolheu recurso em favor do  
segurado supra, para aprovar a  
Tarifação Individual - represen-  
tada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-  
co por cento) sobre as taxas  
normais da Tarifa, aplicável  
aos locais 1/2,4/8,13/14 e  
24;

b) vigência de 3 (três) anos, a  
partir de 17.01.80;

c) observância do disposto no  
subitem 5.1 da Circular  
SUSEP nº 12/78.

- FOSFANIL S.A.SUPERFOSFATOS, ANI-  
LINAS E PRÓDUTOS QUÍMICOS-Estra-  
da Municipal do Rio Abaixo, 2705  
JACAREÍ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-1617/80, de  
22.04.80, comunica que a Susep  
aprovou a Tarifação Individual-  
Incêndio para o segurado supra,  
representada pelas seguintes  
condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-  
co por cento) sobre as taxas  
normais da Tarifa, aplicável  
aos locais nºs. A,A1,A2,C1 e  
K;
- b) vigência de 3 (três) anos, a  
partir de 13.07.79;
- c) observância do disposto no  
subitem 5.1 da Circular  
SUSEP nº 12/78.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- PAPEL E CELULOSE CATARINENSE SO-  
CIEDADE ANÔNIMA-SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir  
de 01.12.79.

- NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir  
de 01.01.80.

- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO -  
- SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir  
de 01.02.80.

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPA-  
DAS ELÉTRICAS - SÃO PAULO.

DESCONTO: 25%

PRAZO: 2 anos, a partir  
de 01.04.80.

- JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA  
LTDA.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir  
de 01.03.80.

- J.I.CASE DO BRASIL COMÉRCIO E  
IND. LTDA. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir  
de 01.04.80.

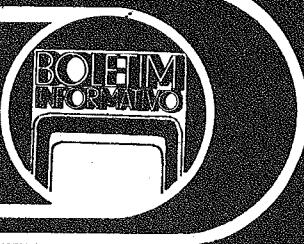
- MERCEDES BENZ DO BRASIL SOCIEDA  
DE ANÔNIMA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-1502/80, de  
10.04.80, comunica que a Susep  
aprovou a Tarifação Especial -  
Transportes, aplicável aos segu-  
ros Marítimos - Viagens Interna-  
cionais com garantia All Risks,  
efetuados pelo segurado supra,  
pelo prazo de 1 (um) ano, a  
partir de 01.01.80, representada  
pelas seguintes taxas indi-  
viduais:

- a) 0,28% (vinte e oito centési-  
mos por cento), para Máqui-  
nas e Equipamentos;
- b) 0,56% (cinquenta e seis sen-  
tésimos por cento), para  
Peças e Acessórios;
- c) 0,0375% (trezentos e setenta  
e cinco décimos de milésimos  
por cento) para o adicional  
de auto-locomoção.

----- \* -----

# EXPEDIENTE



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

### SUPLENTES

Alberico Ravedutti Bulcão
Gilson Cortines de Freitas
Rubens dos Santos Dias
Sérgio Túbero
Ryuia Toita
Sérgio Carlos Faggion

### CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura

### SUPLENTES

Luiz José Carneiro de Mendonça
João Gilberto Posslede
Moysés Leme

### DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

### SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cesar Nascimento

### SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

### DIRETORIA

Clinio Silva	—	Presidente
Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délia Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

### SUPLENTES

Victor Arthur Renault
Nilo Pedreira Filho
Antonio Ferreira dos Santos
Mário José Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas
Antonio Paulo Noronha
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello